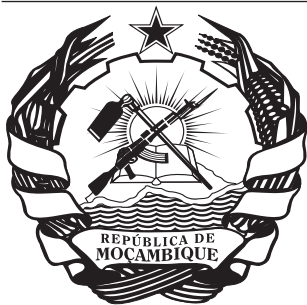




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Centro Dia da Mães da Paroquia de Mavalane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto nos n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 03 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro Dia da Mães da Paroquia de Mavalane.

Maputo, 18 de Maio de 2009. — Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DESPACHO

Um grupo de cidadão, em representação do Sindicato dos Empregadores Livres e Solidários de Moçambique – SINELSON, requereu ao Ministério do Trabalho o registo dos seus estatutos, juntado ao pedido os estatutos actualizados saídos da Assembleia Constituinte, realizada no dia 18 de Setembro de 2010, nesta cidade de Maputo.

Apreciados os documentos remetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o com base no acto de constituição e os estatutos, a mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nos termos de Lei e, em conformidade com o disposto no artigo 145 da Lei 23/2007, de 1 de Agosto, vão registados os estatutos do Sindicato dos Empregadores Livres e Solidários de Moçambique – SINELSON.

Maputo, 3 de Novembro de 2010. — A Ministra, *Maria Helena Taipo*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na Cidade de Chimoio, província de Manica em representação da Associação Ngatienderere Mberi, solicitou o reconhecimento como pessoa jurídica da associação nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito livre associação;

Considerando que o estatuto da Associação Ngatienderere Mberi, foi elaborado a luz da legislação vigente, e não ofendendo os princípios morais e bons costumes;

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica desta associação, com sede na cidade de Chimoio, província de Manica, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Gabinete de Sexa Governador da Província de Manica, em Chimoio, aos 21 de 09 de 2008. — O Governador da Província, *Maurício Vieira Jacob*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na Cidade de Chimoio, província de Manica em representação da Associação Ngatienderere Mberi, solicitou o reconhecimento como pessoa jurídica da associação nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito livre associação;

Considerando que o estatuto da Associação Ngatienderere Mberi, foi elaborado a luz da legislação vigente, e não ofendendo os princípios morais e bons costumes;

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica desta associação, com sede na cidade de Chimoio, província de Manica, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Gabinete de Sexa Governador da Província de Manica, em Chimoio, aos 21 de 09 de 2008. — O Governador da Província, *Maurício Vieira Jacob*.

Governo do Distrito de Bilene

DESPACHO

Um Grupo de Cidadãos da Associação 7 de Abril de Chicotane, com Sede na Localidade de Chicotane, Posto Administrativo de Chissano, requereu à Chefe do Posto Administrativo de Chissano, seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido dos respectivos Estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma Associação dos Transportadores Rodoviários Semi-Colectivos de Passageiros e Carga, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei.

Os Órgãos Sociais da referida Associação, eleitos por um período de 2 (dois) anos renováveis uma única vez são seguintes.

1. Assembleia Geral;

1. Direcção Executiva;

2. Conselho Fiscal.

Nestes termos, de acordo com as competências que me são conferidas pelo número 2 do Artigo 8 do Decreto-lei nº2/2006 de 03 de Março, reconheço como personalidade Jurídica a Associação dos Transportadores Rodoviários Semi-Colectivos de Passageiros e Carga .

Chissano, 11 de Fevereiro de 2013. — A Chefe do Posto, *Virginia Guila Novela*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Quinta Essência Limitada

Certifico para efeito de publicação, que por acta de vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, da sociedade Quinta Essência, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100015447, deliberaram o seguinte:

Em consequência é alterado integralmente o conteúdo do seu pacto social, o qual passa a reger-se pelos artigos seguintes modo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Quinta Essência, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Execução de projectos de *marketing*, vendas e hotelaria;
- Representação comercial;
- O desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento e consultoria, principalmente nas áreas económica, financeira, de mercado e gestão de negócios;
- Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir;

e) O desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento e consultoria, principalmente na área de marketing e vendas;

f) O exercício de actividade de agência de viagens e turismo;

g) Aluguer de viaturas, com ou sem motoristas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde de que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em bens e em dinheiro, é de trinta e cinco milhões seiscentos e sessenta mil meticais correspondentes à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de trinta e dois milhões noventa e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Quinta Essência Investimentos S.A.;
- Uma quota no valor de três milhões quinhentos sessenta e seis mil meticais, pertence à sócia Tahiluk, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de serviços, desde que tal seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará a sociedade, por carta, com mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos sócios ou seus mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral. A sociedade obrigam-se duas assinaturas que deverão AA ou AB.

Cinco) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Seis) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Sete) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de administração, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, aos sócios Quinta Essência Investimentos, S.A e TAHILUK, Limitada, até a nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor.

Maputo, nove de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



C.C. Ensino, Serviços & Desenvolvimento, Limitada

Certifico para efeitos, de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob NUEL 100568616 da Entidade legal denominada C.C. Ensino, Serviços & Desenvolvimento, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação social, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação C.C. Ensino, Serviços e Desenvolvimento, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede no Bairro 11, rua do M3, Cidade de Xai-Xai.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Serviço de Jardim infantil incluindo todas as actividades acessórias;
- b) Educação infantil;
- c) Ensino primário e secundário;
- d) Cursos de iniciação infantil e campos de férias;
- e) Serviço de *catering*;
- f) Serviço de transporte escolar;
- g) Comercialização de artigos escolares e de escritório;
- h) Consultoria e prestação de serviços;
- i) Importação e exportação.

Dois) Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a realização de outras actividades e a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente ou regulados por lei especial e inclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO II

Quotas, pagamentos suplementares e dividendos

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, totalmente realizado em dinheiro, é de dois mil e quinhentos meticais, dividido em duas quotas, como se segue:

- a) Mil e duzentos e cinquenta meticais pertencentes a Caetana Vitorino de Sousa Manguane;
- b) Mil e duzentos e cinquenta meticais pertencentes a Cármen Maria Lucas Pedro Garrine

ARTIGO QUINTO

Os sócios têm direito aos lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem destinada à formação do fundo de reserva legal e outras obrigações que forem deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, além das necessárias para o pagamento integral das quotas respectivas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, à estranhos, dependerá do consentimento da sociedade, gozando os Sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade estará desde já a cargo de Caetana Victorino de Sousa Manguane e Cármen Maria Lucas Pedro Garrine.

Dois) Os gerentes poderão ser dispensados do pagamento de caução, aquando da sua nomeação.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de actos ou categoria de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de Caetana Victorino de Sousa Manguane e de Cármen Maria Lucas Pedro Garrine;
- b) Pela assinatura de qualquer um dos sócios ou do gerente quando a administração os tenha conferido uma delegação de poderes.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia geral quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, salvo irregularidades ou omissões, serão obrigatórias para os sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias, devendo as primeiras realizarem-se até três meses depois de trinta e um de dezembro e as extraordinárias, sempre que para tal forem convocadas pelo gerente ou por iniciativa de um dos sócios, indicando expressamente objecto da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral ordinária tem por objectivo:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas da administração;

- b) Proceder à apreciação geral da administração;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A assembleia geral será convocada por simples carta registada e outros meios tecnológicos disponíveis e acessíveis aos sócios, nomeadamente, fax, telefax, e-mail, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias e deverá conter a agenda da reunião.

Dois) Pelo menos dois terços dos sócios, deverão com quarenta e oito horas de antecedência, acusar a recepção da convocatória, sob pena da assembleia geral ser adiada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por consenso ou por votação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

CAPITULO V

Das normas transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As despesas da constituição da sociedade serão suportadas pela própria sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Qualquer situação de conflito e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da lei aplicável.

Xai-Xai, seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pentad Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Novembro de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada Pentad Mozambique, Limitada, com a sua sede no Bairro Sommerschild 1, Rua Dom Estevão Ataíde, número trinta e oito barra quarenta e dois, em Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Divisão e cessão de quota detida pela sócia Exec Administrative Services (Pty), Ltd, no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social,

reservada para si e outra no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, cedida à sócia Pentad Quantity Surveyors (Pty), Ltd.

Unificação da quota cedida à sócia Pentad Quantity Surveyors (Pty), Ltd, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Pentad Quantity Surveyors (Pty), Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Exec Administrative Services (Pty), Ltd.

Está conforme.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cape Subsea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100570521, uma entidade denominada Cape Subsea, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Craig Andrew Price, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, cidade do Cabo, Sturrock Road, portador de Passaporte n.º 6411275015082, emitido aos dez de Maio de dois mil, na República da África do Sul;

Lonwabo Fezekile Mahlati, Casado, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, cidade do Cabo, Sturrock Road, portador de Passaporte n.º 61101445701083, emitido aos vinte nove de Maio de dois mil e um na República da África do Sul;

Otto Berthold Holicki, casado, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, cidade do Cabo, Sturrock Road, portador de Passaporte n.º 61101445701083, emitido aos dezoito de Dezembro de mil e novecentos e noventa e oito, na República da África do Sul

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Cape Subsea, Limitada, e tem a sua sede na Rua Major General Domingos Fondo, cento e trinta e cinco, terceiro andar, flat três, Maputo-Mozambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais, importação e exportação, aluguer, instalação, inspecção, reparação e manutenção do equipamento de perfuração na pesquisa e pronspenção de óleo e gás em offshore e inshore.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de trezentos mil meticais, e achase dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e oito mil meticais, representativa de trinta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Craig Andrew Price;

- b) Outra quota com o valor nominal de cento e cinco mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Otto Holicki; e
- c) Outra quota com o valor nominal de oitenta e sete mil meticais, representativa de vinte e nove por cento do capital social, pertencente ao Lonwabo Fezekile Mahlati.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Dois) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Craig Andrew Price como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da li.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

INPETRO – Independent Petroleum Terminal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral datada de vinte de Março de dois mil e doze, a sociedade comercial INPETRO – Independent Petroleum Terminal, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número dezassete mil, cento e doze, a folhas cento e vinte e nove do livro C traço quarenta e dois, com a data de dezoito de Abril de dois mil e cinco, e que no livro E traço setenta e sete, a folhas cento e dezassete sob o número trinta e seis mil, novecentos e dezanove, com capital social de setenta milhões e quinhentos mil Meticais, estando representada as accionistas da INPETRO – Independent Petroleum Terminal, S.A., deliberaram a alteração parcial do pacto social da INPETRO – Independent Petroleum Terminal, S.A., designadamente, do número dez do Artigo seis e alínea a), número um do artigo vinte que passarão a ter a redacção seguinte:

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

(...)

Dez) Os outros accionistas e a sociedade não gozarão do direito de preferência na transmissão de acções pela Petróleos de Moçambique, SA, pela Independent Petroleum Group S.A.K. ou pela National Oil Infrastructure Company of Zimbabwe (Pvt) Ltd., a uma sua afiliada ou subsidiária, desde que:

(...)

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

(...)

- a) Pela assinatura conjunta de quaisquer três membros do conselho de administração, sendo um nomeado pela

Petróleos de Moçambique, S.A., um nomeado pela Independent Petroleum Group S.A.K. e um outro nomeado pela National Oil Company of Zimbabwe (Pvt) Ltd.;

(...)

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — Técnico, *Illegível*.

Sindicato Nacional dos Empregados Livres e Solidários de Moçambique (SINELSOM)

CAPÍTULO I

De denominação, natureza e missão

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Rede e Aliança de trabalho produtivo-Sócio – Profissional e Dialogante adota denominação de Sindicato Nacional dos empregados livres e Solidários de Moçambique, adiante designando Sinelsom.

Dois) Para o redimensionamento do seu âmbito de aplicação territorial, pode-se auto construir nos termos presente rede e aliança de trabalho sócio-profissional e sindical, em empreendimentos e/ou empresas que se encontre prestando suas actividades formal e informalmente nos subsectores abaixo:

- a) Subsector I de Actividades Comerciais;
 - i) Comércio geral, grossista, a retalho, aramzenista, agentes de comercio; e,
 - ii) Imobiliária.
- b) Subsector II de actividades de prestação de serviços:
 - i) Actividades informais e anexas
 - ii) Conservação e limpeza,
 - iii) Mercados e outras actividades dos serviços prestados ao estado, empresas e as comunidades;
- c) Subsector III de Actividades dos Serviços Associativos;
 - i) Organizações não Governamentais, recreativas-culturais, desportivas,
 - ii) Sócio-profissionais e associativas diversas; e,
 - iii) Investigação e Desenvolvimento privados.

c) Subsector IV de Actividades dos Serviços Financeiros e não Financeiros Privados;

- i) Seguros e correctores de seguros;
- ii) As Instituições de fundos de pensões privados; e,
- iii) Casas de câmbio, Caixas de créditos comunitários e/ou micro-financeiros, e
- iv) Educação saúde e acção social privadas.

Três) O Sinelsom, no quadro dos desafios de desenvolvimento sócio-económico e profissional.

Quatro) Reconhece o empreendedorismo dos desafios de desenvolvimento do povo moçambicano, dos intervenientes do processo produtivo e/ou prestação de serviços em particular,, como factor importante na geração de emprego, do aumento constant da produtividade de trabalho, do Diálogo Social, do melhoramento das condições sócio-Laborais e Sindicais da valaorização da força de trabalho e da tecnologia produtiva e/ou de prestação de serviços em diferentes sectores de actividades e da sustentabilidade da Dívida Externa, nas Zonas urbanas e rural,subsectores do país em geral.

ARTIGO SEGUNDO

(De natureza)

Um) O Sinelsom, como associação sindical, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrative, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais Legislação.

Dois) Constitui base social do Sinelsom, também aos empreendimentos, empresas e/ou outras instituições sectoriais adstritos as actividades dos serviços não financeiros e semi-financeiros sempre que a respectiva força de trabalho se mostre interessado na sua filiação.

Três) O sinelsom, observao “principio de crescimento equilibrado” dos subsectores, dos quais constituem igualmente rede de aliança de trabalho produtivo sócio-profissional e dialogante ou RATS em cumprimento dos seus estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Missão)

Um) O Sinelsom, tem por Missão, promover o movimento de reflexão participative da sua base social em torno das questões do desenvolvimento sócio - económico e laboral equilibrado do País, sectorial e das empresas em geral, apostando na incentivação da massa associative e contínuo da Produtividade de trabalho e Diálogo Social permantes nas empresas e/ou comunidades atinentes.

Dois) O Sinelsom, rede e aliança do trabalho sócio-profissional e sindical e/ou, simplesmente RATS, concorre no desenho de

estratégias e políticas a redução do impacto negativo das vicitudes do progresso sócio-económico bem assim, procurando sinergias com outros seguimentos da sociedade e do Mercado do trabalho glabalizando, com vista ao melhoramento da gestão dos conflitos em particular e, em geral da minimização dos factores nocivos , HIV/SIDA, trabalho precário, dependência externa, endividamento do país;

Três) Por isso, constituem palavras de ordem do Sinelsom, “Juntos pela produtividade do Trabalho e Dialogo Social, birtaremos riquezas em Moçambique”.

Quatro) Nos termos acima, o Sinelsom, se constitui Dialogo Social como Interlocutor principal para incentivar a resolução dos conflitos e o progresso produtivo resultants do relacionamento sócio-Laboral e será de composição paritária, de natureza bilateral, em todos os níveis da sua implantação e/ou inserção, e;

Cinco) Nos termos do numero anterior, o Diálogo Social é constituído nas empresas e/ou empreendimentos sócio-económicos cuja a força de trabalho seja superior a cinco, como abaixo se indica:

- a) Em pequenas empresas, até três empregados;
- b) Em medias empresas até cinco cinco empregados;
- c) Em grandes empresas até sete sete empregados.

Seis) Para efeito de representação ew flexibilização do movimento dialogante referido em ponto cinco será igualmente estabelecido a outros níveis da esfera produtiva.

SECÇÃO II

Da duração e sede social

ARTIGO QUARTO

(Período e sede)

Um) O Sinelsom, é craído por tempo inderminado, contando-se apartir da data de reconhecimento jurídico.

Dois) O Sinelsom, tem a sua sede na Cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, podendo igualmente criar e/ou extinguir delegações, mediante a deliberação da Assembleia Geral dos associados, observando Conndicionalismos legais.

CAPÍTULO II

Do princípios e finalidades

ARTIGO QUINTO

(Definição)

Um) Na prossecução dos seus objectivos, o Sinelsom, observa os seguintes princípios:

- a) Planificação e prestação de contas em todos níveis;
- b) Representação sectorial e verticalmente;

- c) Cooperação interna e externamente como outros segmentos concorrentes da área laboral;
- d) Elegibilidade dos seus órgãos sociais;
- e) Gestão colectiva com responsabilidade individual;
- f) Igualdade de tratamento e boa fé;
- g) Unidade e democracia sindical;
- h) Solidariedade, transparência, democracia na participação das bases e titulares dos órgãos sociais, na realização das suas actividades sócio-sindicais, em todos os níveis da sua actuação.

Dois) Constituem Fins do Sinelsum:

- a) Intervir, enquanto movimento sindical, em matérias fundamentais de desenvolvimento sócio-económico-profissional dos sectores de actividades e das empresas adstritas, do país, para incentivar a participação dos seus associados e trabalhadores em geral que, para tal, estabelecer-se-ão Redes e alianças de trabalho sócio-profissional e sindical (RATS), fisicamente no nível básico da intervenção do Sinelsum, como sustentáculo ou pilar da Produtividade de trabalho e Diálogo Social;
- b) Promover e avaliar a aplicação dos elementos-chaves e os princípios da produtividade de trabalho, do diálogo social dos três principais e prioritárias Convenções internacionais e, do quadro legal nacional, em todos os níveis da sua intervenção;
- c) Sistematizar dados resultantes de produtividade de trabalho - diálogo social e aplica-los nos posteriores processos negociais-laborais na sua área;
- d) Apreçar, debater tectos-indicadores anuais de meios de produção e/ou de serviços periodicamente a serem mobilizados interno e externamente e resultados esperados ou metas e provável melhoramento das condições sócio-laborais;
- e) Promover a reflexão e exercer a influência à advocacia e mediação junto da base social e/ou com ela relacionada, nas instituições públicas ou privadas sobre como manter invioláveis os direitos adquiridos dos empregados e/ou empregadores e, incluir estratégias e políticas de desenvolvimento conducentes a erradicação do trabalho precário;
- f) Defender os legítimos interesses dos seus associados perante os poderes público ou privados, nacionais ou externos;
- g) Realizar Estudos e respectiva autuarização sobre emprego, preços, salários, serviços e/ou benefícios sócio-laborais e sindicais aos associados, mobilidade da força de trabalho;
- h) promover acções de capacitação, formação, informação e divulgação no seio da rede e aliança de trabalho sócio-profissional e sindical, em todos os níveis;
- i) Cooperar com os órgãos e entidades afins, de forma a obter maior unidade de acção no tratamento de assuntos relacionados com o trabalho, empreendedorismo, o desenvolvimento sócio-económico e sectoriais do país;
- j) Estabelecer normas éticas capazes de nortear as actividades de seus associados visando a afirmação do conceito, o desenvolvimento e o fortalecimento de valores nobres que regem a filosofia da Produtividade de Trabalho, Diálogo Social colectivo ou individual, formal ou informalmente;
- k) Participar na Monitoria dos rendimentos resultantes do aumento contínuo da produtividade e do diálogo social, bem como das metas lagradas e sua incorporação à melhoria das condições sociais e de trabalho futuro, tanto nas empresas e bem assim, sectorialmente;
- l) Participar e/ou promover a regulamentação disciplinar em todos os níveis, como forma de garantia do Princípio "igual tratamento";
- m) Participar em quaisquer outros actos e exercer quaisquer outras actividades de interesse de seus associados e do Sinelsum;
- n) Defender a política e procedimentos que permitam o desenvolvimento de uma cultura de Cidadania de respeito escrupuloso das obrigações decorrentes da contrastação laborais seja pública ou privada;
- o) Promover acções de mobilização e de sensibilização da sociedade e a dos empregadores em particular com a elevarem o seu nível de percepção sobre os efeitos negativos relativamente as matérias ligadas aos despedimentos, HIV/Sida, produtividade de trabalho, Diálogo Social, Trabalho Precário, Solidariedade, Unidade e Liberdade;
- p) Fazer-se representar em todos os fóruns relevantes em matéria de procedimentos disciplinares, negociação, mediação e similares.

CAPITULO

Dos associados, direitos especiais, gerais e deveres

SECÇÃO

Da associados direitos especiais

ARTIGO SEXTO

(Definição)

Um) Os associados do Sinelsum podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

Dois) Serão admitidos como associados os empregados do mercado formal ou informal, singular ou colectivamente, nacionais ou que, identificado-se com os presentes Estatutos, se interessem por questões que podem com a produtividade de trabalho e Diálogo Social,

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos especiais)

Um) Sendo associados fundadores pessoas jurídicas que assinarem a acta da assembleia constituinte da associação ou a ela adiram nos trinta dias seguinte, constituem seu direito:

- a) Propor a admissão de novos associados;
- b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais do sindicato;
- c) Discutir e votar qualquer assunto submetido à deliberação da Assembleia Geral dos Representantes de associados; e,
- d) Ser automaticamente associado efectivo.

Dois) Porque os associados efectivos são pessoas jurídicas que, inscritas no quadro de associados desta categoria, paguem com normas, usufruem igualmente, seguintes direitos:

- a) Propor a admissão de novos associados
- b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais do sindicato.
- c) Discutir e votar qualquer assunto submetido à deliberação da Assembleia Geral dos Representantes de Associados.

Dois) Os associados honorários são pessoas singulares ou colectivas de direito público ou privado que contribuem ou que tem contribuído moral ou materialmente para a prossecução dos fins do Sinelsum, e que venham por esta razão serem considerados como tal pela Assembleia Geral dos Representantes de Associados, mediante proposta do Conselho de Direcção, constituindo seu direito específico.

Três) Participa na Assembleia Geral dos Representantes de Associados do escalão, sem direito a voto e não podendo, no entanto, integrar os órgãos sociais,

Quatro) Fazem parte desta categoria, associados honorários:

- a) Empregados que ocupem cargos de chefia na empresa;
- b) Auto-empregados, aquele que, sendo empreendedores, trabalhem a conta própria;
- c) Empregados de nacionalidade estrangeira; e,
- d) Associados passivos, em virtude de reforma e/ou, outra incapacidade.

SECÇÃO II

Direitos e deveres gerais

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Constituem Direitos gerais dos Associados:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela Sinelsom, ou que o mesmo esteja envolvido e beneficiar-se dos seus resultados;
- b) Participar em assembleia gerais dos Representantes de associados, com direito ao voto;
- c) Ser eleito para os “órgãos sociais do Sinelsom”;
- d) Fazer propostas ao conselho da Direcção, plenária e/ou a assembleias gerais dos representantes de associados, sobre tudo que o que for conveniente para os Associados;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação prévia consoante do Conselho de Direcção correspondente;
- f) Receber dos órgãos Sociais do Sinelsom, informação e de esclarecimentos sobre actividades do mesmo;
- g) Fazer recurso à Assembleia Geral dos representantes de Associados, das deliberações que considere contrárias aos estatutos de mais regulamentação interna do Sinelsom e as Leis em geral;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral dos Representantes de Associados extra-ordinária em conformidade com o o que consta dos estatutos;
- i) Renunciar o cargo para qual tenha sido eleito;
- j) Ser defendido pelo Sindicato em caso de violação dos seus direitos;
- k) Beneficiar-se dos serviços sócios jurídicos, médicos-medica-mentosos, acção social e sanitários resultantes do trabalho da associação e outros cujas modalidades e garantias serão específica e internamente regulamentados; e,

l) Beneficiar-se e formação e informação sócio profissional em geral e/ou específica sindical, em particular.

Dois) As prerrogativas previstas em CIH alinhadas do presente artigo só deveram ser exercidas pelos associados efectivos.

Três) Consideram-se efectivos, associados com quotas em dia e que não esteja a cumprir qualquer sanção.

Quatro) Os Associados Honorários previstos de alinhadas b), c), e d) todos do número quatro do artigo sexto estão privados de exercício do Direito previsto no alinhada c), do número um do presente artigo.

Cinco) A regulamentação específica indocará tectos e procedimentos do usufruto dos direitos previsto neste quisito, dias após aprovação dos presentes estatutos,

ARTIGO NONO

(Deveres)

Cosntituem deveres gersais dos associados:

- a) Respeitar escrupulosamente os estatutos e os órgãos sociais nele previsto;
- b) participar nas actividades da associação em caso da solicitação;
- c) Contribuir para elevar o nível da produção, produtividade do trabalho, diálogo Social e dignificar a imagem e o bom nome do Sinelsom nos locais de trabalho de inserção;
- d) Desempenhar com lealdade o cargo ou função pelo que tenha sido incumbido, contratado e/ou eleito pelo local de trabalho e/ou associação;
- e) Obsevar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da rede e aliança do trabalho sócio-profissional e sindical;
- f) Pagar regularmente as quotas fixadas;
- g) Denunciar os actos que lesem ou de alguma maneira põem em causa os legítimos interesses da associação e;
- h) Elegar os órgãos sociais do Sinelsom.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

SECÇÃO I

Da infracção

ARTIGO DÉCIMO

(Definições)

Um) Comsidera-se infracção disciplinar todo o comportamento culposos do associado e/ou titular de órgãos sociais ou não, o facto voluntário cometidos pelos mesmos, que consiste em acção que, em omissão doloso ou culposos que viole os princípios definidos

nos estatutos, na lei, bem como as normas regulamentares internas instituídas ou, que ponham em causa o bom nome do Sinelsom, deveres sindicais, em todos níveis da sua inserção, tais como:

- a) Incumprimento do horário ou do trabalho sindical ou tarefas atribuídas,
- b) Falta de comparecimentos injustificada às reuniões para que tenha sido convocada, por um período igual ou superior a seis meses;
- c) Práticas de actos que provoquem danos morais ou materiais, desvio para fins pessoais ou, alheios as realizações sindicais, de equipamentos, outros bens e/ou, utilização do indivíduo do respectivo património;
- d) Não pagamento de quotas de vidas por um período superior a seis meses, mesmo depois de interpelado por escrito pelo conselho de Direcção ou outra hierarquia equivalente;
- e) Danificação, destruição ou deterioração culposa de bens e ou falta de austeridade, desperdício ou esbanjamento de meios materiais e financeiros da organização;
- f) Roubo, furto, desvio, abuso de confiança, burla, e outras fraudes praticadas durante o exercício do trabalho sindical; e,
- g) Abandono do lugar sindical-profissional.

Dois) O assédio incluindo o assédio sexual praticado pelos associados titulares e secretários dos órgãos sociais no local de realização da actividade sócio profissionais e sindicais que infrinja na instabilidade, quer do emprego quer associação, o ofendido, querendo e/ou quando denunciar constitui uma infracção disciplinar.

Três) A falta de planificação, controle e prestação de contas periódicas nos respectivos órgãos sociais e/ou círculos eleitorais, igualmente constitui uma infracção disciplinar.

Quatro) Quando a conduta referida nos números dois e três do presente articulado seja praticado pelos titulares e secretários confere a Sinelsom o direito a indemnização, correspondente a três salários mínimos sem prejuízo dos procedimentos judiciais nos termos da lei aplicada.

SECÇÃO II

Sansões disciplinares

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Definição)

Um) Assembleia Geral dos representantes de associados, deverá suspender o exercício de direitos do associado, por período nunca superior a noventa dias, em caso de violação dos Estatutos da rede e aliança de trabalho sindical e/ou a inobservância da regulamentação interna que discipline a realização das actividades do mesmo.

Dois) Aos associados que violem os estatutos da associação, não cumpram as deliberações dos respectivos órgãos sociais, ou por qualquer forma prejudiquem do prestígio do Sinelsom, e da sua massa associativa e/ou má conduta, serão aplicadas as seguintes medidas:

- a) Advertência simples;
- b) Advertência registada e pública;
- c) Suspensão de actividades ou de cargos;
- d) Multas até quinze dias de quotização;
- e) Renúncia do cargo;
- f) Reforma compreensiva em consequência do processo criminal;
- g) Exclusão.

Três) As sanções previstas no número anterior serão da exclusiva competência:

- a) Para a), do número dois do presente artigo, compete a secção Sindical, a delegação ou conselho de direcção da rede e aliança de empregados na empresa ou local de trabalho, sub-parcer das respectivas comissões e/ou Conselho Fiscais;
- b) Para b), será de competência de Reuniões e/ou assembleias gerais de base ou local de trabalho sob-proposta dos respectivos órgãos de gestão locais,
- c) Para c), d), e e), compete as assembleias do escalão imediatamente superior sob-proposta de reunião e/ou Assembleia geral;
- d) Para f) e g), será de competência exclusiva da Assembleia Geral dos representantes de associados, sob-proposta do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

Quatro) As sanções serão registadas em livro apropriado e anadas no respectivo cadastro do associado de todos os níveis de decisão.

Cinco) Quaisquer das medidas previstas nas o presente artigo são possíveis de recursos aos respectivos órgãos fiscais e/ou deliberativos quer de escalão quer, imediatamente superior incluindo a Assembleia Geral dos representantes dos associados.

Seis) Sob-proposta do Conselho de Direcção, assembleia geral dos representantes de associados deverá aprovar o sob-regime disciplinar laboral, para dirimir e gerir as relações sócio-profissional e contratuais, até cento e oitenta dias, após a aprovação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais do Sinelsom

SECÇÃO I

Dos centrais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Definição, composição e mandato)

Um) Constituem órgãos sociais centrais da presente rede e aliança de trabalho:

- a) Assembleia Geral dos Representantes de Associados;
- b) Conselho de Direcção; e,

c) Conselho Fiscal.

Dois) Com excepção da Assembleia os titulares dos restantes órgãos do escalão receberão subsídios ou qualquer outro tipo de incentivos financeiro-material pelo exercício das suas funções socio-profissional, sindical e administrativa, de conformidade com a regulamentação interna.

Três) O Conselho de Direcção só poderá ser demitido, ver sua composição alterada ou modificada, em sessão plenária da Assembleia Geral dos Representantes de associados especialmente invocada para esse fim, com carácter extraordinário.

Quatro) Compõe a Assembleia de Delegados, mandatários eleitos pelas assembleias imediatamente inferior e, reúne de cinco em cinco anos, seis meses e/ou após expirado o mandato da Assembleia-geral de associados, sendo dirigida por uma comissão central eleitoral, constituída de pelo menos cinquenta e um por cento, dos associados fundadores efectivos.

Cinco) Para eficácia da Comissão central eleitoral acima indicada, deverá se formar gabinete preparatório, com participação de mais associados vindos, em todos os níveis de representação do Sinelsom o qual competirá:

- a) Verificar a representatividade sectorial e aprovar o relatório de actividade predatória, contas, balanço e inventários iniciais e finais da mesa da AGA da associação;
- b) Aprovar o ante-projecto dos estatutos e dos planos estratégicos;
- c) Eleger e/ou destituir os titulares, mesa de Assembleia Geral e dos respectivos associados;
- d) Apreciar e aprovar a conta social, inventario e relatório da da AGA cessante;
- e) Declarar constituída a AGA e/ou dissolvida a rede e alinha de trabalho sindical e em tudo, por meio de resolução; e,
- f) Constituir e dirigir assembleia de delegados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais, em todos os níveis, serão eleitos pelas respectivas assembleias e, uma vez identificados nessa qualidade, terão mandatos de cinco anos, Como titulares e, não podendo ser repletos por mais de um mandato sucessivo, nem podendo acumular mais de dois cargos simultaneamente e no mesmo escalão.

Dois) Verificando-se a substituição de alguns titulares dos órgãos referidos no número anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao fim do mandato do titular substituído.

Três) O mandato da Assembleia de Delegados em todos os níveis, é de 24 horas e podendo reunir -se até seis meses após o mandato das Assembleias de Associados sob a Liderança de pelo menos três associados fundadores efectivos do gabinete preparatório do escalão, e,

Quatro) Empolamento dos titulares da Mesa de Assembleias Geral de Associados

SUBSECÇÃO I

Assembleia Geral dos Representantes de Associados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição, natureza, funcionamento e convocação),

Um) Assembleia Geral dos Representantes de Associados, também designada por AGRA é o órgão supremo do Sinelsom no interval entre as sessões desta e de Assembleias de Delegados que, de igual modo, se designa por AGD.

Dois) As AGRA e AGD, são constituídas pelas respectivas sessões de Associados -titulares e dos delegados, em pleno gozo de seus deveres cujas composições carecerão de regulamentação interna.

Três) As decisões dos órgãos referidos no ponto anterior serão tomadas por maioria absoluta de votos e sob forma de resolução, salvo casos previstos nos presentes estatutos:

Dois) A AGRA poderá reunir ordinariamente, todos os anos para, entre outros apreciar:

- a) Eleger órgãos sociais (Plenária Nacional e Conselho Fiscal);
- b) Aprovar planos estratégicos e mais planos de actividades e orçamentos;
- c) Apreciar e deliberar sobre o relatório de actividades, conta de gestão de conselho de Direcção ouvido o do conselho Fiscal;
- d) Apreciar e submeter a aprovação das emendas dos estatutos;
- e) Apreciar sobre dissolução da sua rede e aliança e, deliberar a liquidação;
- f) Demitir os titulares do conselho de direcção, do conselho Fiscal e preceder o preenchimento de respectivas vagas;
- g) Apreciar deliberar sobre as irregularidades administrativas, sócio-profissionais e Sindicais dos titulares e Secretários cometidos no exercício das suas funções sob forma de recursos ou proposta ou endossados pelo Conselho de Direcção, ouvido o conselho Fiscal;
- h) Ratificar a Suspensão de Actividades ou de cargos, multas, renúncia de cargo, reformas compreensivas em consequência do processo criminal e Exclusões de Associado propostas pelo conselho da Direcção ouvido o conselho Fiscal;

i) discutir qualquer assunto do interesse dos Associados, empossar os titulares do conselho Fiscal e dos órgãos do escalão Imediatamente inferior;

j) Empossar os titulares do Conselho de Direcção, do conselho Fiscal e os de órgãos sociais do escalão imediatamente inferior.

Três) Extraordinariamente, qualquer tempo, para:

a) Demitir os titulares e secretários do conselho de Direcção Fiscal e da Mesa Plenária procedendo o preenchimento de vagas existentes, ouvido o Conselho Fiscal;

b) Apreciar e deliberar sobre as irregularidades administrativas, sócio-profissionais e Sindicais dos titulares e Secretários cometidos no exercício das suas funções sob forma de recursos ou propostas endossadas pelo Conselho de Direcção, ouvido o conselho Fiscal;

c) Ratificar a suspensão das actividades ou cargos, multas, renúncia de cargo, reformas compreensivas em consequência do processo criminal e exclusões de Associado propostas pelo conselho da Direcção ouvido o Conselho Fiscal;

d) Discutir qualquer assunto interesse dos Associados, empossar os titulares do conselho Fiscal e dos órgãos do Escalão Imediatamente Inferior;

e) Dissolver a rede e aliança e deliberar sobre a sua liquidação.

Quatro) A AGA é convocada pelo respectivo Presidente da Mesa, a pedido da Plenária, por solicitação do Conselho de Direcção ou por 55% de Associados Efectivos da Assembleia Geral dos Representantes, ouvido o Conselho Fiscal;

Cinco) A AGRA poderá ouvido o Conselho Fiscal, ser Convocado para deliberar, cumulativamente, sobre matérias previstas nas alíneas a), b), c) número cinco do presente articulado, lavrando-se única Acta em que serão registadas todas as discussões e respectivas deliberações adoptadas.

Seis) De igual modo, a AGRA extraordinariamente é convocada pelo Presidente da sessão Plenária, ouvido o Conselho Fiscal, com a antecedência mínima de quinze dias mediante edital afixada na sua sede social ou, publicação em jornais de fácil acesso, quer do edital quer, do jornal deveram contar obrigatoriamente, o local, a data e a hora da realização da Assembleia Geral dos Representantes do Associado, sendo porém, vedado a inclusão da matéria nela não prevista e ainda.

Sete) A AGRA, poderá em estresita observância da regulamentação interna deliberar por maioria simples de voto (51%) em Primeira Convocação com pelo menos 50% dos representantes em Segunda convocatória, com qualquer número de votos.

Oito) No processo de votação poderá ser usado:

a) Voto Aberto, que consiste na selecção antecipada de candidatos propostos aos diferentes órgãos sociais em diferentes escalões;

b) Voto Universal, consiste em auto candidatura dos potenciais concorrentes aos cargos de Direcção em diferentes órgãos sociais, em qualquer escalão.

Nove) Os Associados não efectivos poderão participar nas respectivas assembleias gerais dos Representantes sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quòrum)

Um) As deliberações da AGRA serão tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento de votos dos representantes de associados presentes em pleno gozo dos seus deveres.

Dois) As deliberações da AGRA que tiverem por finalidade a alterar os estatutos requerem a presença de 6/11 de associados efectivos e activos e, serão tomadas por maioria absoluta de cinquenta e cinco por cento.

Três) As deliberações respeitantes a dissolução do Sinelsom requerem voto favorável de três quartos de associados presentes,

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

São competências da AGRA, de entre outros, as seguintes:

a) Apreciar e aprovar os planos estratégicos bem assim, o relatório de actividades, conta de gestão do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger e destituir dos seus cargos, titulares dos órgãos sociais da associação, nos termos de presentes estatutos;

c) Apreciar e aprovar emendas estatutárias e de mais regulamentação interna,

d) Proclamar associados honorários, personalidades merecedoras de tal distinção;

e) Ratificar a admissão, readmissão ou exclusão de associados; e,

f) Deliberar sobre o sindicato e quaisquer outros assuntos constantes da agenda que não contrariem os objetivos supremos de Rede e Aliança.

SUBSECÇÃO II

Do conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e natureza)

Um) O conselho de Direcção, igualmente designado CD é o órgão que dirige a Associação

administrativamente nos intervalos das sessões da AGRA cujos cargos pertencerão aos titulares eleitos e nos termos do estabelecido do artigo décimo oitavo dos respectivos estatutos.

Dois) A composição de conselho de direcção, obdecerá o princípio de representatividade sectorial, e o mesmo reunir-se-á com a presença de cinquenta por cento dos seus componentes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, lavrando-se respectivas actas para o registo suscitam do decorrido.

Três) Os titulares de conselho de direcção são associados-delegados ou representantes com mandato da sua província e, aceites por meio de sufrágio universal, sendo eleitos pelas respectivas assembleias gerais de Representantes de associados, como atesta a) do número quatro do artigo décimo oitavo.

Quatro) O conselho de direcção reunir-se-á sempre que convocado pelo respectivo secretário-Geral ou, cinquenta e quatro por cento dos seus titulares ouvido o presidente da plenária e conselho Fiscal.

Cinco) Constituem cargos do conselho de Direcção:

a) Secretário (a)- Geral;

b) Vice-secretários (as)-Gerais;

c) Relator (a); e

d) Outros colaboradores (as);

Seis) Os vice-secretários (as) Gerais do CD desenvolverão de entre outras funções, as de gestão de comités executivos, sob liderança do vice-Presidente e com direito a voto no respectivo Colectivo de Trabalho.

Sete) A falta de comparência injustificada as reuniões por três dias consecutivos ou seis interpolados no período de um ano acarretará perda do mandato do respectivos titular.

Oito) Em caso do impedimento de participação dos titulares deste órgão social em sessões previamente convocadas, poderá ser representado por outro titular presente sob proposta do dirigente ou por indicação prévia e individual.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Constituem tarefas e /ou competências do conselho de Direcção, as seguintes:

a) Zelar pelo o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da AGRA;

b) Superintender todos os actos administrativos- socio-políticos do Sinelsom;

c) Elaborar e submeter a apreciação da AGRA o relatório de actividades, conta da sua gestão, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento seguinte e/ou findo;

d) Apreciar e submeter a AGRA a admissão, readmissão e/ou outras propostas relacionadas com Associados;

- e) Adoptar mecanismos admissíveis e operativos de articulação com os demais rede e aliança, vertical e horizontalmente na qualidade do órgão representativo nacional e provinciais, distritais, locais e de mais quadro;
- f) Aprovar a suspensão e/ou recomendar a sua exclusão ou outras medidas previstas da alinha d), do número dois ponto um, do artigo décimo segundo, nomeadamente multas até quinze dias de quotização, renúncia de cargo, reforma compreensiva em consequência do processo criminal e Exclusão; consiste no desconto do valor correspondente na quotização e/ou, consiste na auto-solicitação de demissão do cargo e/ou função pelo qual tenha sido incumbido ou, consiste na deliberação de Assembleia Geral dos representantes de Associados do Escalão Máximo, em função das conclusões chegadas do processo levantado pela plenária Nacional dos órgãos sociais, no seu intervalo, sob proposta do conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal Nacional;
- g) Estabelecer acordos da copa razão e assistência aos associados, órgãos sociais, com organização congeneres nacionais e externas;
- h) Aprovar projectos e mandar deliberar sobre iniciativas multifacetadas do desenvolvimento sócio-económico profissional e sindical a favor dos empregados especificados ou na generalidade sectorial;
- i) Assumir a representação nomeadamente assinar contractos, escrituras e responder em juízo e perante outros órgãos e instituições públicas ou privadas pelos actos de Sinelsom;
- j) Credenciar, titulares e admitir outros colaboradores executivos para representar a representação e actos específicos. Activas ou passivamente em juízo ou for a dele, podendo os mandatos serem gerias ou específicos ou, bem como revogados a todo o tempo, desde que a associação justifique devendo essas deliberações serem lavradas em actas;
- k) Admitir e exonerar colaboradores sempre que se verifique a existência de vagas;
- l) Propor a política salarial a margem definida no âmbito da concentração Social designadamente aumentos, subsídios, e outros vadicionais salariais ou estímulo;

m) Assegurar a divulgação e implementação correcta das políticas do Sinelsom, e gerir com responsabilidade as sucursais organizacionais garantindo a aplicação correcta das normas disciplinares, das normas de trabalho;

SUBSECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Definição, composição)

Um) O conselho Fiscal, também designado CF, é órgão que tem por função fiscalizar todos os actos sócio-administrativas do Sinelsom.

Dois) Constituem titulares secretários do CF, os representantes de Delegados previamente eleitos como associados da Assembleia em AGRA e que nessa qualidade cujo o mandato se prevê estatutariamente e compreende a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Scretário;
- c) Vogais.

Três) Para prossecução dos fins são criados dois gabinetes:

- a) Sub-comité de apoio, controlo de gestão, resolução e mediação dos conflitos laborais e sindicais (SUCREMECO);
- b) Sub-comité de apoio, controlo de gestão dos planos, funcionamento dos órgãos sociais e fora destes (SUCOPLAFE).

ARTIGO VIGÉSIMO

(Estruturação e competência)

Um) Para a prosecução dos seus fins são criados subcomités nomeadamente:

- a) Subcomité de apoio, controlo de gestão, resolução e mediação dos conflitos, laboarais e sindicais (SUCREMECO);
- b) Subcomité de apoio, controlo de gestão dos planos e do funcionamento dos órgão sociais, estatutarios, e fora destes (SUCOPLAFE).

Dois) Com os quais competem ao conselho fiscal as seguintes acções:

- a) Inspeccionar o funcionamento dos órgãos sociais da rede e aliança do trabalho;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, outros regulamentos específicos tendo em conta a legislação legalmente aplicável, nacional e internacionalmente;
- c) Receber examinar as reclamações dos Associados em geral e, de outors segmentos da sociedade;
- d) Propor soluções para suprimir as irregularidades e/ou ponderação quer no âmbito disciplinar interna, quer de natureza fiscal;

e) Elaborar relatórios sobre acções fiscalizadoras e apresentá-lo em Assembleia Geral dos representantes do Associado no espírito do articulado décimo pitavo, número quatro dos respectivos estatutos;

f) Como órgão social na organização das suas tarefas inspectivas primará pela observância do constante do capítulo 1º dos Estatutos noque tange a abrangênciasectorial e Nacional da Associação ;

SUBSECÇÃO IV

Dos comités Executivos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

Um) Sinelsom, é gerido superiormente por um Associado Presidente, sendo apoiado na sua gestão por Órgão e Comités nomeadamente:

- a) Comités Executivos; e,
- b) Subcomités.

Dois) Com execução dos ógãos sociais nomeadamente: Plenária Nacional, Conselho Fiscal, Conselho de Direcção, os comités e Subcomités Executivos são:

Dois ponto um. Instrutoras de Apoio técnico profissional e fucional a Assembleia geral dos representantes de Associados, ao Conselho de Direcção, ao Conselho Fiscal e Plenária, desenvolvendo Serviços gerais e específicos de utilidade social, profissional e sindical aos destinatários do Sinelsom, de interesse público ou privaddo, interna ou externamente;

Dois ponto dois. As funções, composição de demais colaboradores serão definidas em regulamentação específica tanto outras estruturas ou departamentos para corresponder as necessidades sindicais da ocasião;

Dois ponto três. Os vice-Presidentes, Vice-secretários-Gerais, secretários do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, para além das funções inerentes supervisão as actividades dos comités executivos e/ou subcomités, com direito a voto no respectivo colectivo do trabalho;

Dois ponto quatro. Os comités Executivos e os subcomités constituem em sí o Diálogo Social cujos negociadores são os respectivos titulares-secretários e/ou outors quadros como abaixo se especializa:

- a) Para gestão de assuntos de emprego, contratação e conflitos laboarais- (SECOLAB);

- b) Para gestão de assuntos aumento da produtividade do trabalho, precariedade do trabalho e mediação e consiliação (SEPRODSOM);
- c) Para gestão de assuntos sócio recreativos, desportivos, culturais, informação e formação (CREDECI);
- d) Para gestão dos assuntos de Mulher, jovens, HIV/SIDA (CEMUJEDA); e,
- e) Para gestão dos assuntos das relações laborais internas e externas (CERLIE).

Dois ponto cinco. Compete ao conselho de Direcção e/ou dos respectivos hierarquias ou escalão admitir e exonerar quadros titulares objectos de preenchimento de vagas neles existentes, regulamentarmente.

SECÇÃO II

Dos órgãos locais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição e composição)

Constituem órgãos locais da presente rede e aliaçaõ do trabalho produtivo, sócio profissional e dialogante os mesmos constantes da I.^a Secção do Capítulo V, no seu âmbito de auto-constituição, adoptar a nomenclatura territorial e/ou empresarial identificativas, vertical e horizontalmente;

CAPÍTULO VI

Do património e fundos

SECÇÃO I,

Dos bens patrimoniais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição)

Constituem elementos patrimoniais do Sinelsom, todos valores corporais e incorporais que podem ser atribuídos pelo governo da República de Moçambique, parceiros de cooperação, e quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que o próprio, adquira e compreendem os seguintes:

- a) Moveis; e,
- b) Imoveis.

SECÇÃO II

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Definição)

Constituem fundos da presente rede e Aliança. Quotas e outras contribuições de associados, doações, legados ou subsídios

atribuídos pelo governo da República de Moçambique, qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e os rendimentos resultantes de actividades próprias na prossecução dos seus fins, dos quais se destinarão à satisfação constitutiva das Reservas prioritárias benéficas aos associados, pagamento das obrigações com terceiros e funcionamento, como abaixo se indica:

Um) Receitas e,

Dois) Despesas;

a) Despesas técnicas; e,

b) Despesas com funcionamento do Sinelsom e acção sócio-sindical.

CAPÍTULO VII

Das Insígnias, Disposições Finais e transitórias

SECÇÃO I

Das insígnias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Definição)

Um) Constituem Insígnias do Sinelsom:

- a) Estandarte ou estado;
- b) Hino; e,
- c) Bandeira.

Dois) Os elementos constantes de Insígnias da Associação, serão aprovadas pela primeira sessão ordinária, ouvida as respectivas bases e/ou círculos de interesse sindical,

Três) São elementos descritivos do Estandarte ou Estado:

- a) A Corda com colunas intercaladas de cor verde-escuro/leve, cercado o mapa de Moçambique, representando a protecção entre todos associados, independentemente da categoria e conduções sócio-profissionais e/ou sindicais;
- b) Mapa de Moçambique, de contorno de cores verde-escuro/leve, com Estrela transparente no centro e por cima da letra "I", representando riquezas e trabalho produtivamente solidários, cooperativo nacional e internacionalmente;
- c) Fundo branco do logotipo, representando o trabalho produtivo, socialmente dialogante e paz.

SECÇÃO II

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Definição)

Um) Serão nulos os actos praticados com o fim de desvirtuar, impedir ou defraudar a aplicação destes estatutos e dos preceitos contidos da lei.

Dois) Não havendo disposições contrárias, prescreve em noventa dias, o direito de reclamação para a reparação de qualquer acto que infrinja as disposições contidas nestes Estatutos.

Três) Os demais direitos e deveres dos titulares sociais do Sinelsom, as condições e requisitos de elegibilidade dos órgãos, as regras regentes do processo eleitoral bem assim, do preenchimento de vagas verificadas nas referidas estruturas no decurso do mandato, serão fixados em regulamento interno.

Quatro) Serão igualmente tratados em regulamento interno as matérias relativas a votação, representação por procuração, quotas,

Cinco) Em tudo o que se encontre omissão, aplicar-se-á o regulamento interno e a legislação moçambicana aplicável.

CAPÍTULO VIII,

Da natureza do diálogo social

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Definição)

Um) Estabelecido o "princípio" de que a fixação dos indicadores à compensação da força de trabalho passou a ser por sectores de actividades, o processo negocial adoptado é bilateral, envolvendo os representantes de empregadores e empregados da respectiva empresa, cabendo aos organismos de tutela quer do Estado quer sindicais a função de orientar, controlar, observar, conciliar, mediar e garantir a realização de todo este processo.

Dois) Esta negociação bilateral será desenvolvida de conformidade com a trajectória definida no organograma que, igualmente apresentar-se-á em regulamentação interna.

CAPÍTULO IX

Das dissoluções e liquidação

SECÇÃO I

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Forma)

O Sinelsom dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral dos Representantes de Associados; e,
- b) Nos demais termos expressamente na lei.

SECÇÃO II

Liquidação e destino

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Definição)

Um) Dissolvido o Sinelsom, compete a Assembleia Geral dos representantes de Delegados nomear os liquidatários para apurar os activos e passivos e, apresenta-los sob proposta à resolução destes,

Dois) Sem prejuízo da legislação vigente e dos direitos dos associados, extinto o Sindicato, o seu património reverterá total ou parcialmente a favor da continuidade da maioria da massa associativa e/ou, a favor de uma instituição de utilidade pública, tudo conforme deliberação da competente Assembleia Geral dos representantes e Delegados.

Associação Ngatienderere Mberi

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por despacho número mil oitocentos e oitenta e um barra dois mil e oito, do dia vinte e um de Setembro de dois mil e oito, da Excelência Governadora da Província de Manica, que: Constâncio Alfandega, solteiro, natural de Nharisembe-Chemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102772617N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezoito de Dezembro de dois mil e doze e residente no Bairro Bloco nove, nesta cidade de Chimoio, Feliciano Tapua Félix Roque, casado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100909488S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos quinze de Fevereiro de dois mil e onze e residente nesta cidade de Chimoio, Taninho João Manuel Goba, solteiro, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104092153A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dois de Maio de dois mil e treze e residente no Bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio, Samuel Rafael Munasse Mazungunhe, casado, natural de Macimua-Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104092143P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezoito de Dezembro de dois mil e doze e residente no Bairro Bloco nove, nesta Cidade de Chimoio, Alvercina José Moda Roque, casada, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102796922F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos sete de Fevereiro de dois mil e treze e residente no Bairro 5 Fepom, nesta Cidade de Chimoio, Lucas Titosse Chipenete, solteiro, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101647767A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezassete de Maio de dois mil e onze e residente no bairro Bloco nove, nesta cidade de Chimoio, Máico Caetano

Fernando Picardo, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102695849I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e nove de Novembro de dois mil e doze e residente nesta Cidade de Chimoio, Felizmeta Félix Roque Picardo, casada, natural da Cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100376530I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos nove de Setembro de dois mil e dez e residente no Bairro 5 Fepom, nesta Cidade de Chimoio, Zulmira Paulo Bernardo, casada, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portadora do recibo de Bilhete de Identidade n.º 60117401, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e treze e residente no Bairro 16 de Junho, nesta cidade de Chimoio e Felício Félix Roque, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101688171F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos seis de Outubro de dois mil e onze e residente no Bairro 16 de Junho, nesta Cidade de Chimoio.

Que, pelo referido despacho, constituem uma Associação com a denominação de Ngatienderere Mberi, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da designação, endereço, natureza, âmbito, território, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Designação

Um) A Associação adopta a designação de Ngatienderere Mberi que quer dizer Progresso.

Dois) A.N.M. é uma Associação comunitária, composta por cidadãos nacionais e que aceitam e obedecem os presentes estatutos e as demais regras estabelecidas no seu seio.

ARTIGO DOIS

Natureza

A.N.M. é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica dependente, financeira, administrativa e patrimonial, apresentando-se perante os seus membros e terceiros como agremiação com carácter associativo e com fins lucrativos, revertidos as COVs.

ARTIGO TRÊS

Âmbito e sede

Um) A.N.M., é de âmbito Local nesta primeira fase e que vai depender da sua

expansão e com a sua sede provisória na cidade do Chimoio, Bairro 5 Macodamo ao lado da escola Macodamo.

Dois) A associação, pode mudar a sua sede para qualquer outro local da cidade de Chimoio, por proposta da Direcção Executiva.

ARTIGO QUATRO

Duração

A duração da Associação, é por tempo indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e do seu reconhecimento.

ARTIGO CINCO

Objectivos gerais

São objectivos gerais da Associação:

- Cooperar com a Acção social, Conselho Municipal, as Igrejas, Direcção Provincial de Saúde, Direcção Provincial de Educação, CNCS, Monas, nacionais e estrangeiras, governo, doadores, e outras julgadas convenientes no seu envolvimento nos trabalhos a realizar, despertando as necessidades comunitárias;

Dois) Promover a formação profissional as COVs nas áreas de Carpintaria e Serralharia assim como outras áreas ocupacionais;

Três) A associação providencia uma ajuda técnica de aplicação imediata que ajudará a acabar a pobreza absoluta, o alto índice de alfabetização e a estigmatização nas COVs por parte da família e da sociedade em geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEIS

Recursos

A.N.M., contará para a formação dos seus recursos financeiros e materiais com:

- Quotização dos membros;
- Subsídios, donativos, legados e quaisquer outras liberalidades;
- Os rendimentos, bens móveis e imóveis que façam parte do seu património.
- Juros diversos;
- Produtos da venda de quaisquer bens ou serviços;
- Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO III

ARTIGO SETE

Dos membros

Admissão

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas nacionais e estrangeiras que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que aceitam os presentes estatutos.

Dois) Podem também ser membros da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que voluntariamente aderem a associação e aceitam os presentes estatutos e programas.

ARTIGO OITO

Categorias

Os membros da associação subdividem-se em categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

ARTIGO NOVE

Dos membros fundadores

São membros fundadores todos os que subscrevem o pedido da Constituição da Associação.

ARTIGO DEZ

Dos membros efectivos

São membros efectivos os admitidos após do reconhecimento da Associação.

ARTIGO ONZE

Dos membros honorários

Membro honorário será a personalidade singular ou colectiva que pelo seu empenho e prestígio tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades da associação.

ARTIGO DOZE

Direitos

Um) São direitos dos membros:

- a) Utilizar os serviços de apoio da Associação;
- b) Ser informado acerca da Administração da Associação;
- c) Ser ouvido em tudo que lhe diz respeito na sua qualidade de membro;
- d) Possuir cartão de Identificação de membro.

ARTIGO TREZE

Deveres

Um) São deveres dos membros:

- a) Observar o cumprimento dos Estatutos e das decisões dos órgãos da Associação;
- b) Exercer com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;
- c) Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações da Associação;
- d) Fornecer informações gerais sobre planos de actividades, orçamento e financiamentos quando isso lhe for solicitado pela direcção.

ARTIGO CATORZE

Disciplina

Um) A violação dos deveres dos membros poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares, incluindo expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes aos procedimentos disciplinares.

ARTIGO QUINZE

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se nomeadamente:

- a) Pela prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Pela prática de actos incompatíveis com objectivos e interesses da associação e pela renúncia expressa voluntariamente;
- c) Pela expulsão por deliberações da Directo, devido ao comportamento negativo do membro.

ARTIGO DEZASSEIS

Readmissão

A excepção dos membros expulsos, os restantes pedirão por escrito à Direcção Executiva a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrarem sanadas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DEZASSETE

Órgãos

Um) São órgãos da ANM do Chimoio:

- a. Assembleia Geral
- b. Direcção Executiva;
- c. Conselho Fiscal.

Dois) Como Órgãos de consultoria e planificação existe o conselho de Direcção.

Do funcionamento

ARTIGO DEZOITO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia é o órgão máximo da Associação N.M e é constituída por todos os membros devidamente credenciados pelas suas Associações locais, congéneras Distritais, Provinciais e Internacionais e as suas deliberações quando tomadas em conformidades com os presentes estatutos são obrigatórias para todos os membros.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não tem direito de votos nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

Sessões ordinárias e extraordinárias

A Assembleia Geral reúne em sessões Ordinárias uma vez em cada ano e em sessões Extraordinárias sempre que as circunstâncias

o exigirem por iniciativa do Presidente ou a pedido da Direcção Executiva, Conselho Fiscal ou ainda de pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO VINTE

Da convocatória

A convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Geral pelo meio de aviso postal, com antecedência mínima de trinta dias com indicação de local, data e hora da sua realização, bem como da respectiva agenda.

ARTIGO VINTE E UM

Do funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se com poderes para deliberar em primeira convocatória achando-se presente pelo menos a metade mais um dos membros no dia, hora e local indicado em segunda convocatória uma hora depois com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos Estatutos só são válidas com voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

Presidente da Associação

O Presidente da Associação é em simultâneo o Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competência do Presidente da Associação

Competência do Presidente da Associação

- a) Representar a ANM em juízo e fora dele;
- b) Elaborar actividades da Associação;
- c) Preparar o plano anual de actividades e respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.
- d) Zelar pelo bom cumprimento dos Estatutos da ANM;
- e) Dirigir actividades da ANM;
- f) Criar delegações da ANM, em território nacional e estrangeiro;
- g) Comunicar com outras ONGs, doadores e governo;
- h) Procurar doadores e doações para ANM;
- i) Convocar reuniões;
- j) Submeter a deliberação da Assembleia Geral, a atribuição de qualidades dos membros honorários e beneméritos;
- k) Responsabilizar-se pelos Director Executivo, Coordenador e Supervisor.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Vice presidente

Suas competências:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

- b) Assessorar o Presidente nos trabalhos da Associação;
- c) Representá-lo sob delegação do mesmo;
- d) Coordenar os programas da Associação.

ARTIGO VINTE E CINCO

Secretariado

Sua competência:

- a) Elaborar actas das reuniões da Presidência;
- b) Organizar o arquivo e outros Documentos da Associação;
- c) Receber, expedir Documentos, comunicados, convocatorias, convites e garantir a ligação com outras Direcções, instituições, a nível nacional, provincial, distrital e.t.c.

ARTIGO VINTE E SEIS

Director Executivo

Sua competência:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do Presidente da Associação;
- b) Gerir e administrar os fundos e o património da Associação de forma correcta;
- c) Elaborar os regulamentos a nível interno e antes submetê-los a apreciação e aprovação do Presidente da Associação;
- d) Organizar a Direcção Executiva em departamentos, divisões, sectores ou secções que se debruçarão sobre os problemas do sector em cada area em conformidade com os objectivos da Associação;
- e) Preparar planos de Acção em coordenação com o Presidente da Associação;
- f) Garantir que as actividades, estejam em conformidade com os objectivos da Associação.
- g) Preparar relatórios de actividades nos tempos traçados para a Associação, doadores etc.
- h) Apreciar, aprovar planos propostos dos sectores, secções, divisões e outros.
- i) Nomear, demitir chefes dos sectores, secções, divisões e etc.

ARTIGO VINTE E SETE

Coordenador

Sua Competencia:

- a) Substituir o Director nas suas ausencias e impedimentos;
- b) Assessoriar o Director nos trabalhos da Direcção;
- c) Executar tarefas sob delegação do director.

ARTIGO VINTE E OITO

Mesa

A mesa da Assembleia geral é constituída pelo presidente, vice-presidente, secretário.

ARTIGO VINTE E NOVE

Competência da mesa

Um) Competirá ao Presidente da mesa dirigir os trabalhos coadjuvados pelo vice Presidente.

Dois) Elaboração das actas das reuniões compete aos secretários que servirão igualmente de escrutinadores salvo se concorrer para alguns dos postos de Direcção em que se realizem as eleições para o efeito, a Assembleia Geral elegera um outro escrutinador.

ARTIGO TRINTA

Competencia da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a desolução da Associação;
- c) Traçar politicas de acção da Associação.
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros, sobre proposta da Direcção Executiva;
- e) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- f) Atribuir a qualidade de membro honorario;
- g) Eleger e exonerar os membros da Direcção Executiva e o Conselho Fiscal;
- h) Analisar e aprovar os relatorios anuais de actividades e contas da Direcção Executiva;
- i) Fixar o valor das jois e das cotas;
- j) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questoes de relevo submetidas a sua consideração.

ARTIGO TRINTA E UM

Direcção Executiva

A Direcção Executiva é um Órgão de gestão e administração da ANM.

Composição e mandato:

Um) A Direcção Executiva é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral.;
- d) Contabilista.

Dois) Os membros da Direcção Executiva são eleitos pela Assembleia Geral por um periodo de quatro anos quatorrenovaveis no maximo dois mandatos.

Três) A renovação é por cada sector.

Quatro) Os membros da Direcção Executiva exercem as suas funções com direitos a subsidios ou remuneração conforme a deliberação da Assembleia Geral.

Cino) A ANM obriga-se validamente com assinatura de dois membros da Direcção Executiva, sendo uma delas a do respectivo Presidente ou através do mandatario legalmente constituído.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Contabilista

Compete ao Contabilista dirigir a area Administrativa e secretariar as reuniões da Direcção Executiva.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Conselho da Direcção

Um) O Conselho da Direcção é um Órgão de apoio e consultoria da Associação e é constituído pelos responsáveis dos órgãos da Associação e mais um ou dois consultores.

Dois) Conselho da Direcção é dirigido pelo Presidente da Associação Geral.

Três) O Conselho da Direcção reúne-se de tres em tres meses.

Quatro) Os membros do Conselho da Direcção exercem as suas funções sem direito a remuneração.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composta por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que um dos seus membros o requer.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Competencia do Conselho Fiscal

Competencia do Conselho Fiscal

- a) Examinar as contas e a situação financeira da ANM;
- b) Verificar a devida utilização dos fundos nos perimetros estatutarios e dos planos de actividades;
- c) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatorio das actividades da Direcção e em particular o relatorio de contas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezassete de Junho de dois mil e catorze. — Conservadora, *Ilegível*.

Associação Agrícola 7 de Abril de chicotane

A Lei número oito barra noventa e um de 18 de Julho, regula o direito a livre criação no País, de Associações como uma das liberdades fundamentais dos cidadãos.

Estando agora amadurecidos e constituída pela vontade esclarecida e expressa os seus membros, livremente reunidos em Assembleia Geral constituinte, torna se imprescindível

A criação e uma Associação denominada : Associação Agrícola 7 de Abril de chicotane.

CAPITULO I

Da denominação, sede , âmbito, filiação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação adopta a denominação Associação Agrícola 7 de abril de chicotane.

Dois) A Associação é uma pessoa coletiva de direito privada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos,

Três) A Associação Agrícola 7 de Abril de chicotane nao promove actividades que tenham qualquer identificação politico partidária, ética, tribal, regional ou religiosa .

Quatro) A Associação Agrícola 7 de Abril de chicotane, poderá se estabelecer em qualquer ponto do Posto Administrativo de Chissano, Distrito do Bilene, Provincia de Gaza desde que seja deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Associação Agrícola 7 de Abril de chicotane é uma organização Comunitária de Base, de âmbito local tendo a sua sede na localidade de chicotane, Posto Administrativo de Chissano, Distrito do Bilene, provincia de Gaza.

Dois) A Associação Agrícola 7 de Abril de chicotane por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção Executiva poderá alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação e duração)

Um) A Associação agrícola 7 de Abril de chicotane, pode filiar-se em Organizações Nacionais, Estrangeiras com objectivos afins.

Dois) A Associação Agrícola 7 de Abril de chicotane durará por tempo indeterminado, fixando se o seu inicio a partir da data do despacho da excelentissima senhora Chefe do Posto.

Três) Pode ser membro da Associação agrícola 7 de Abril de chicotane, cidadão Nacional, Estrangeira, com a idade minima de dezoito anos que exerce as suas actividades em Mocambique, podendo os estrangeiros ocupar até um terço do total dos cargos os órgãos sociais da associação, estando lhes contudo vedados os cargos directivos dos órgãos sociais.

CAPITULO II

Dos objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

A Associação agrícola 7 de Abril de chicotane tem por objectivo:

- a) Promover a valorização profissional agro-pecuário local;
- b) Identificar e estudar os problemas dos associados;
- c) Apoiar e defender os direitos e interesses gerais dos associados;
- d) Intervir activamente nos processos de desenvolvimento do Posto Administrativo de Chissano, em particular distrito de Bilene.

ARTIGO QUINTO

(Para a prossecução dos objectivos a que se propõe)

Compitirá designadamente a Associação Agrícola 7 de Abril de chicotane:

- a) Participar no desenvolvimento agro-pecuário local, colaborando activamente com outras Associações orientadas para os mesmos objectivos;
- b) Promover treinamentos aos associados convista a melhorar os padrões de serviço por eles prestados;
- c) Organizar Seminários, reuniões regulares e palestras com o objectivo de estudar, analisar e debater os problemas relativos as actividades dos associados;
- d) Promover feiras comerciais locais e interdistritais;
- e) Estimular e promover adesão na Associação de novos membros,

encorajando os associados a obter a sua relação pessoal e desenvolver a sua capacidade profissional;

- f) Transparência na prestação mutua de contas onde da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres dos membros)

Designadamente, sao direitos dos membros :

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar nas Sessões a Assembleia Geral e Extraordinária;
- c) Ser ouvida e respeitada a sua opinião em prol de desenvolvimento de associação;
- d) Ter acesso a informação sobre as actividades da associação;
- e) Ter acesso a oportunidades existentes com justiça e transparência
- f) Demitir se ou abster de continuar a ostentar a qualidade do Membro

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Dever dos membros:

- a) Respeitar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e de outros órgãos sociais com o poder expresso;
- c) Cumprir com zelo, edicação e entrega a causa dos objectivos da associação;
- d) Não usar Associação para fins politicos partidário e pessoais;
- e) Não praticar actos dolosos ou ilegais em nome da associação;
- f) Pagar a quotização de membro.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais da Associação agrícola 7 de Abril de chicotane)

Um) A Associação agrícola 7 de Abril de chicotane é composta por três órgãos sociais, nomeadamente:

- a) Assembleia Geral.
- b) Direcção Executiva.
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral e órgão Máxima da associação, cuja as reuniões se realizam uma vez por ano, até o mês de Fevereiro, podendo ter

Sessões Extraordinárias a pedido de dois terço dos membros, do Conselho Fiscal ou Direcção.

Três) A Assembleia Geral reúne achando se presente dois terços dos membros convocados para efeito.

Quatro) Porém, a Assembleia Geral reunir-se-á com qualquer número dos membros presentes no local, uma hora depois do período constante da convocatória, sendo neste sentido válidas e vinculativas para todos os membros todas as deliberações.

Cinco) As deliberações serão válidas quando tomadas por maioria absoluta dos presentes, salvo casos em que a lei exija maioria de dois terços, nomeadamente:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) Exclusão dos membros;
- c) A dissolução da associação.

Seis) A Assembleia Geral é representada por uma mesa, que expressa e exerce o poder de presidium em Sessões da Assembleia Geral e nos intervalos subsequente.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos, sendo um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

Oito) As Sessões da Assembleia Geral são convocadas e presididas pelo Presidente da Assembleia Geral, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Composição

A Direcção Executiva é composta por um Presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário, um primeiro vogal, e um segundo vogal, todos eleitos pela Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e competências do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator, todos eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato dos órgãos sociais)

Um) Todos os titulares dos órgãos sociais da associação agrícola 7 de Abril de chicotane são eleitos para um mandato de dois anos, podendo serem reeleitos apenas uma vez.

Dois) O Mandato dos titulares dos órgãos Sociais eleitos terminam com a tomada de posse de novos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Os Membros da Associação agrícola 7 de Abril de chicotane, sujeitam-se cumulativa ou separadamente as seguintes sanções:

- a) Chamada de atenção;
- b) Chamaa de atenção registada;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Dois) As penas constantes das alíneas c) e d) ocorrem quando:

- i) O Membro deixa e pagar quotas sem qualquer justificação;
- ii) Quando prática ou tenha praticado actos que atendem o bom nome a Organização decorrendo daí algum prejuízo a esta ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolucao da Associação)

Um) A organização dissolve-se:

- a) Pela forma como convier a Assembleia Geral;
- b) Nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Património)

O património líquido será distribuído de acordo com as deliberações da Assembleia Geral, em estreita respeito a Legislação em vigor na República de Moçambique

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão tratados de acordo com a lei vigente na República de Moçambique

Aprovado pela Assembleia Geral Constituinte da Associação, dez de Outubro dois mil e doze.



Amorlux Moçambique – Instalações Técnicas Especiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade por quotas sob a

firma Amorlux Moçambique – Instalações Técnicas Especiais, Limitada, com o Número Único de Identificação Tributária 400384819, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sita na Avenida Ahmed Sekou Toure número mil cento e vinte e seis, primeiro andar, na cidade de Maputo, deliberaram o seguinte:

A cessão de quotas que os sócios Ricardo Jorge Ferreira Maia, detentor de vinte e cinco por cento do capital social no valor de novecentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, e: António José Cardoso Rodrigues, titular de uma quota de vinte e cinco por cento do capital social no valor de novecentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais.

Cedem o aumento do capital ao sócio Victor Manuel dos Reis Guisado, titular de cinquenta por cento do capital social, no valor de um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil meticais passando este último a ser titular de cem por cento do capital social, em consequência é alterado a redação do artigo quinto do pacto social o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota:

- a) Uma quota com o valor nominal de três milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel dos Reis Guisado;
- b) A administração e gestão passa desde já, a cargo do único sócio Victor Manuel dos Reis Guisado.

O Técnico, *Ilegível*.



Padaria e Pastelaria Save

Certifico, para efeitos de publicação sob o número sessenta e dois, a folhas trinta e dois do livro B primeiro, de natriculas em nome

Individual, se acha matriculada no livro de Entidades Legais, com a data de vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, que usa como firma em nome individual: Padaria E Pastelaria Save, titular do NUIT um um zero seis oito sete seis oito sete seis dois um. Que exerce a actividade de Panificação e Pastelaria. Que iniciou as actividades em Setembro de dois mil e treze e tem a sua sede na Vila de Nova Mambone, distrito de Govuro, província de Inhambane. Mais declara por sua honra que é civilmente capaz de se obrigar e não ser das pessoas a quem é proibida o exercício das suas actividades.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, nove de Março de dois mil e quinze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Indico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e vinte trinta e quatro mil duzentos e sete, a cargo do Conservador Macassute Lenço, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Indico – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre único sócio; Assane Amade Assane, solteiro, maior, natural da Ilha de Moçambique, residente em Nampula, portador do Bilhete de identidade número zero trinta e um mil milhões cento e um milhões sessenta e oito mil cento noventa e oito B, emitido em onze de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação Indico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na vila de Namialo, distrito de Meconta, província de Nampula, podendo a administração abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a seguinte actividade:

- a) A venda de produtos petrolíferos e seus derivados;
- b) Montagem e exploração de bombas de combustíveis;
- c) Importação de equipamentos para os postos de combustíveis;
- d) Comercio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedade formalmente constituída.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de noventa mil metcais correspondentes a cem por centos do capital social ao sócio Assane Amade Assane.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Assane Amade Assane, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, enquanto outro não for designado em assembleia geral.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se validos, nessas condições as

deliberações tomadas ainda que se realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu abjecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para constituição de reserva que entender criar;
- c) O remanescente para dividendos do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Por motivo de interdição ou morte do sócio, a sociedade continuara os herdeiros ou representante legais do falecido ou interdito, que tem a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifeste interesse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos serão regulados a pertinentes disposições do código comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

Digiworks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome Digiworks, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede em Matola B, na Rua Paula Isabel, número cento e treze, B, quarteirão onze, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras forma de representação quando a sociedade o julgar conveniente.

Três) Mediante uma deliberação, pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes serviços e nas seguintes áreas:

- a) Importação e exportação;
- b) Prestação de serviços técnicos, formação e assistência diversos;
- c) Compra e venda de equipamentos tecnológicos e segurança;
- d) Compra e venda de equipamentos e ferramentas para área informática *hardware* e *software*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela Administração.

Três) Mediante deliberação da respectiva Administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de cinco mil e cem metcais, equivalente a cinquenta e um por cento subscrita e realizada por José Carlos Borges Vilela;
- b) Uma quota de quatro mil e novecentos metcais, equivalente a quarenta e nove por cento subscrita e realizada por Fernando José de Abreu Krus.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivas conterão a assinatura de um administrador, que pode ser aposta por chancela.

Três) Por resolução da administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício. E extraordinariamente, quando convocada pela Administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações

tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção, expedida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou não sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia, fax, Correio electrónico.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados sessenta e seis por cento do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos e a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de sessenta e seis por cento do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada mil metcais, de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

A Administração da sociedade é exercida pelos Senhores José Carlos Borges Vilela, Fernando José de Abreu Krus, ou por um Gerente a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura de dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O Ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto de repartição de lucros ou perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e situação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve-se nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As Omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, três de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Michael Robert Hales – Sociedade Unipessoal, Limitada,

certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100579545, a entidade legal supra constituída, por Michael

Robert Hales, solteiro, de nacionalidade sul africana, natural e residente na Africa do Sul, portador do passaporte n.º 470339011, emitido em onze de Setembro de dois mil e sete na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Michael Robert Hales – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Conguiana, Praia de Barra, na cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato,

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Restaurante e Bar, exploração de lodge, prestação de serviços de Scuba Diving;
- b) A prática das actividades turísticas, desporto marítimo e prestação de serviços marítimos, tais como, aluguer de barcos, casas de alojamento turístico, pesca desportiva, prestação de serviço de internet e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, Scuba Divind e Eco-turismo;
- c) Acomodação residencial, actividades culturais;
- d) Serviços de transporte com finalidade turística;
- e) Salão para a prestação de serviços na área de ginásio;
- f) Importação e exportação;
- g) Prestação de serviços, consultoria e gestão de projectos na área de construção civil;
- h) Escola de mergulho e natacao, aluguer de vários equipamentos turísticos e sua comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento

que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social pertencente a um único sócio Michael Robert Hales.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre para o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a administração toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendia judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração, e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a administração representação da sociedade em todos os actos, activa e

passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO NONO

movimentação da conta

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Michael Robert Hales, na ausência podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

O balanço e contas de resultados

O exercício social coincide com o ano civil, O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. A Conservadora, *Ilegível*.



Elvan – Comercial, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Janeiro de dois mil e quinze, exarada a folhas um a cinco, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola n.º 100567180, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Elvan-Comercial, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Sagrada Família número setecentos e oitenta e dois Bairro da Machava, Zona Posto Administrativo da Machava sede, Cidade da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do País, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do reconhecimento notarial das assinaturas do presente contrato social:

- a) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, mediante acordo comum dos sócios;
- b) Exercer actividades Construtivas, comerciais ou industriais e outras conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Prestação de serviços e execução de trabalhos nas áreas de comércio a retalho de ferramentas e materiais de construção tais como:

- a) Ferramentas;
- b) Tintas e vernizes;
- c) Pinceis;
- d) Artigos elétricos do uso domésticos;
- e) Madeira e seu derivados.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral ou extraordinária, a sociedade poderá desenvolver outras actividade diferentes ao objeto principal desde que requeridas e obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, divididos em três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Adam Ahmed Loonat, com uma quota de vinte mil meticais, o equivalente a Vinte por cento do capital social;

b) Soyebali Ibrahim Desai, com uma quota de quarenta mil meticais, o equivalente a Quarenta por cento do capital;

c) Ahmet Mete Tras, com uma quota de quarenta mil meticais, o equivalente a quarenta por centos do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada a deliberação.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos representem na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por maioria ou por um dos sócios com o pré aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A direcção e gerência desta sociedade, bem como a sua representação em juízo e

fora dele passiva ou activamente, dispensa de caução, será confiada ao senhor Adam Ahmed Loonat, um dos sócios desta sociedade a ser eleito em Assembleia Geral, sendo o Administrador o senhor Soyebali Ibrahim Desai. E o senhor Ahmet Mete Tras, para o control e stok de materiais.

Dois) Os representantes desta sociedade, nomeadamente: o Gerente, o Administrador e o de control de stock, possuem bastantes poderes para individualmente assinar documentos na validade de qualquer acto. Poderão delegar em parte ou no todo os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade por mandato expresso em procuração devidamente outorgada.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos seus respectivos directores, de um procurador ou de um dos sócios, tendo em conta a disposição do presente estatuto.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos director-geral e pelo Director Executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o que estiver omissos, será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Esta conforme.

Matola aos, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

RC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze, foi registada sob numero cem milhoes e quinhentos sessenta e tres mil zero oitenta e oito, nesta conservatória dos registos de Nampula a cargo de, Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal sede na cidade responsabilidade limitada, denominada RC Construções – Sociedades Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Roberto Carlos Ismael Adamgi, de nacionalidade moçambicana, natural de Portugal, portador de Bilhete de Identidade número zero trinta e cinco e dezasseis cento e cinquenta e quatro C, emitido pela direcção de identificação civil de Nampula, aos doze de Março de dois mil e dez, e valido ate aos doze de Março de dois mil e quinze, residente no bairro urbano central, cidade Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação RC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada,

com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais escritório ou qualquer outra forma representação, onde e quando o sócia achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade e a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da construção civil.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente em dinheiro e de cento e cinquenta mil metcais, correspondendo a soma cem por cento do capital, pertencente ao sócio Roberto Carlos Ismael Adamgi.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcio, empresas e outros

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcio ou agrupamento de empresas ou outras formas societária, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre o sócio, mas para estranhos a sociedade dependera do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e

passivamente, fica a cargo do sócio Roberto Carlos Ismael Adamgi que desde já e nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuro da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, e-mail e dirigida do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois deduzida a percentagem a se estipular em assembleia-geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva, serão dividido pelo sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto, dissolucao da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguira os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposicoes gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissos, será resolvido por deliberação da sócio ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

MALM Engenharia e Serviços – Sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100579170 uma entidade denominada, MALM Engenharia e Serviços – Sociedade unipessoal, Limitada.

Maria Alcina Macuácuca, solteira, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro central A, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100005235B, emitido no dia um de Dezembro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente Contrato, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MALM Engenharia e Serviços – Sociedade unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Imobiliária – construção, mediação e venda de imóveis;
- b) Turismo – construção, aquisição e gestão de participações sociais;
- c) Minas – exploração, comércio e mediação;
- d) Energias – solar, eólica, petróleo e derivados;
- e) Construção Civil; Restauração;
- f) Agro-pecuária – agricultura e criação animal, comércio de produtos agrícolas e animais;
- g) Madeira – exploração, fomento e exportação;
- h) Importação e exportação – consumíveis, máquinas, equipamentos e acessórios;
- i) Transporte – de pessoas, bens e mercadoria, especiais e aluguer, franchising, prestação de serviços, consultorias.

- j) Manutenção – Ar condicionados, máquinas, sistemas eléctricos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, pertencente a Maria Alcina Macuácuca, correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quota deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e gestão)

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Maria Alcina Macuácuca, na qualidade de gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários na sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específico do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade contratos ou praticar quaisquer actos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de gerência)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição de sócio)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cappadocia Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100583828 uma entidade denominada, Cappadocia Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro. Mustafa Yildiz, casado, natural de Esme, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U06682080, emitido aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze, no Consulado da Turquia em Maputo, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Ahmet Korkmaz, casado, natural de Balıkesir, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U01249515, emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze, em Karsiyaka na Turquia, residente na cidade de Maputo;

Terceiro. Necdet Icel, casado, natural de Korucuk, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U01100408, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, em Izmir na Turquia, residente em Maputo; e

Quarto. Metin Karaer, casado, natural de Puturge, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U06541857, emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e treze, em Gungoren na Turquia, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Cappadocia Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática de actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de gestão de negócios, apoio à outras empresas, organização de eventos, agenciamento, logística, construção civil, *marketing* e publicidade, representação comercial e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, conexas e ou subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos:

- a) Mustafa Yildiz – Cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Ahmet Korkmaz – Cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Necdet Icel – Cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social; e
- d) Metin Karaer – Cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal,

enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gráfica Frio Ben Júnior – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100440547 uma entidade denominada, Gráfica Frio Ben Júnior – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fátima José Langa Chissico, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, distrito da Matola, província de Maputo nascida aos dez de Setembro de mil novecentos e oitenta, estado civil casada, com bilhete de identidade Bilhete de Identidade n.º 100102021596A emitido aos doze de Janeiro de dois mil e doze, residente em Matola Tsalala, quarteirão número vinte e quatro casa, número trezentos e noventa e cinco.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e forma

A empresa e denominada, Gráfica Frio Bem Júnior – sociedade Unipessoal, Limitada e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede em Namaacha B, bairro não parcelada Município de Namaacha, província de Maputo.

Dois) Por uma simples deliberação da gerência podem ser criadas Sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representações no território nacional ou estrangeiro, sempre que justifique a sua existência bem como transferir a sua sede outro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Comercio a retalho dos artigos abrangidos pelas classes II, (só pencas e sobressalentes) XII (só óleos e lubrificantes e prestação de serviços par áreas de micro industria, de montagem chapas de matricula, autocolantes para viaturas de estado e publico em geral;
- b) Qualquer outro ramo por deliberação da assembleia- geral e consentido por lei vigente.

Dois) A empresa poderá participar em outras empresas já constituída ou a construir, em associação por segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, conexas ou subsidiarias da actividade par as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Duração

A empresa e constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu inicio para todos efeitos legal a partir da data outorga da escritura notarial.

CAPÍTULO II

Do capital social

Um) O capital social e cento e cinquenta mil meticais, correspondente pelo sem por cento do capital social pertencente a sócia gerente senhora Fátima José Langa Chissico.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência será assegurada pelo sócio Fátima José Langa Chissico.

Dois) Alteração da gerência poderá ser decidida posteriormente pela sócia.

Três) A empresa poderá nomear mandatários ou procuradores para a representar em determinados actos, atribuído tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigaçao da empresa

A empresa obriga-se a uma assinatura da sócia Fátima José Langa Chissico.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a gerente autorizada a efectuar levantamento do capital social para face as despesas da constituição.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todos casos omissos serão regularizados pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**JCA Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100583690 uma entidade denominada, JCA Consultoria, Limitada.

Entre:

José Erasmo Nassone, maior, solteiro, portador do documento de identificação n.º 110100090496B, emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez pelo arquivo de identificação da Matola, residente na Avenida da Namaacha número quatrocentos e sessenta e três, província de Maputo; E

Sara Erasmo Nassone, maior, solteira, portador do documento e n.º 110100576921J, emitido aos dois de Julho de dois mil e treze pelos, residente na Avenida da Namaacha número quatrocentos e sessenta e três, província de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação JCA Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, cento e setenta e quatro, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir representações onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, consultoria financeira, consultoria fiscal, consultoria de gestão, procuriment, auditoria, recursos humanos, recrutamento e selecção de pessoal, serviços de terceirização de mão de obra, consultoria e agenciamento imobiliário e serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades, independentemente do escopo a que as mesmas prosseguem.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e sessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes a duas quotas assim distribuídas: Uma quota no valor de noventa e nove mil meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio José Erasmo Nassone, e a outra quota no valor de mil meticais, correspondentes a um por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Sara Erasmo Nassone.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes.

Quatro) Para efeitos do estipulado no número anterior, a assembleia geral deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, Setenta por cento dos sócios e do respectivo capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Sessão de quotas)

Um) A sessão de quotas, total ou parcial, será efectuada apenas entre os sócios, sendo por conseguinte, interdito a pessoas colectivas ou singulares estranhas a sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota, deverá comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua participação ao outro sócio, tendo em atenção o direito de preferência na sociedade relativamente a aquisição das quotas do sócio cessante.

Três) O sócio cessante poderá, no entanto, dispor a sua quota à terceiros apenas em caso de a sociedade e os sócios renunciarem, por escrito, do seu direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do pacto societário;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Transformação da sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Deliberar, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- f) Deliberar sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;
- g) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias. É permitida a convocação

dos sócios por via de publicitação na imprensa escrita, para a assembleia geral, desde que não se conheça o paradeiro ou localização do mesmo.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia do aviso sempre que os sócios se encontrarem próximos um do outro, dispensando desse modo o previsto no início do número um do presente artigo.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realiza-la.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio José Erasmo Nassone podendo, o mesmo, fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelos sócios, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuada um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para

a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral;

Três) Após a dedução da reserva legal, cinco por cento do lucro remanescente será destinado a actividades de responsabilidade social da empresa, caso houverem.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por deliberação da assembleia geral observando o quórum de cem por cento do capital social.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

FY Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100583569 uma entidade denominada, FY Clean, Limitada.

Entre:

Elitério Timóteo Deodato Fuel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Polana Cimento A, Avenida vinte e quatro de Julho número trezentos e dezasseis, décimo andar, flat vinte e um, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104320356L, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, a vinte e seis de Agosto de dois mil e treze e válido até vinte e seis de Agosto de dois mil e dezoito; e

Yhidaia Eduardo Sousa Abacar, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Coop, Rua Dr. António José de Almeida número duzentos e cinquenta,

primeiro andar esquerdo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100239867N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, a quatro de Junho de dois mil e dez e válido até quatro de Junho de dois mil e quinze,

É, nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos do presente contrato de sociedade:

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a firma FY Clean, Limitada, a sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas por um período indeterminado de tempo, sendo regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede ARTIGO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Polana Cimento A, Avenida vinte e quatro de Julho número trezentos e dezasseis, décimo andar, flat vinte e um cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Limpeza à escritórios;
- b) Limpeza ao domicílio;
- c) Limpeza e manutenção de piscinas;
- d) Recolha de resíduos sólidos;
- e) Limpeza de espaços verdes (jardinagem);
- f) Lavagem de viaturas; e
- g) Recrutamento de empregadas domésticas.

Dois) A sociedade pode participar e desenvolver outras actividades comerciais e industriais subsidiárias ou complementares ao seu objecto social.

Três) Por resolução da administração, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de projectos que contribuam para os seus objectivos bem como adquirir quaisquer participações em sociedades, associações, grupos de sociedades ou outras formas de associação admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Elitério Timóteo Deodato Fuel; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente à sócia Yhidaia Eduardo Sousa Abacar.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral e os sócios gozam de direitos de preferência relativamente ao aumento, nos termos da lei.

Três) Não poderão recair quaisquer ónus sobre as quotas, sem a prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, representada pelo Administração e mediante aprovação da Assembleia Geral, poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e empreender, relativamente às mesmas, quaisquer operações que considerar convenientes aos interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios até um montante a ser definido, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência relativamente à cessão de quotas a terceiros, na proporção das respectivas quotas. Tendo a sociedade apenas dois sócios, os direitos de preferência não se restringirão às respectivas quotas, podendo o titular de uma quota adquirir a quota a ceder independentemente da proporção. Caso o titular da outra quota não exerça ou não possa exercer o seu direito de preferência, a sociedade, tem direito de recusa antes de terceiros nos termos da lei, independentemente do número de titulares de quotas.

Três) O sócio cedente deverá notificar os restantes sócios através de carta registada, com aviso de recepção, indicando o respectivo preço, identificação do adquirente e quaisquer outras condições da cessão, para que os restantes sócios possam exercer o seu direito de preferência relativamente à quota a ser cedida.

Quatro) Se o preço da cessão exceder o preço da quota que resultar de avaliação de auditor independente em mais de cinquenta por cento, os sócios terão o direito de adquirir a quota pelo valor resultante da avaliação acrescido de vinte e cinco por cento. A referida avaliação será baseada no valor contabilístico.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio e deverá ser feita nos termos da lei.

Dois) A sociedade pode, em vez de amortizar a quota, decidir adquirir-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, tendo em conta as disposições do artigo sétimo sobre direitos de preferência.

Três) A contrapartida da amortização será determinada por avaliador independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) Um sócio pode ser excluído nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio for declarado insolvente por meio de sentença Judicial transitada em julgado;
- b) Caso a quota seja cedida sem terem sido cumpridas as disposições referentes à cessão de quotas constantes no presente pacto social;
- c) Caso a quota seja onerada sem o consentimento prévio da Sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos e contratos que estejam desadequados com objecto da sociedade.

Dois) O sócio poderá ainda ser excluído por decisão judicial intentada com base no seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade.

Três) A exoneração de sócio poderá ter lugar quando, contra o seu voto, os restantes sócios deliberem:

- a) Um aumento de capital social a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- b) A transferência da sociedade para fora do país.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger ou rever a eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente sempre que a administração o considere necessário ou sempre que tal seja solicitado por qualquer um dos sócios.

Três) As assembleias gerais terão, em princípio, lugar na sede da sociedade, mas também poderão ter lugar em qualquer outro local do país desde que decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem ser arquivadas no livro de actas da sociedade e assinadas por todos os sócios. Em alternativa, as actas poderão ser lavradas em documento avulso assinado por todos os sócios com as assinaturas reconhecidas na presença de notário.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por procurador com poderes para aquela reunião específica, que seja um advogado, outro sócio ou um administrador da sociedade mediante procuração contendo os referidos poderes. Os sócios pessoas colectivas serão representados por pessoa singular nomeada por carta simples dirigida ao presidente da mesa, enviada até ao dia útil anterior à data da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição dos presentes Estatutos ou da lei em contrário, as seguintes deliberações serão aprovadas por voto unânime dos sócios:

- a) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- b) Dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória das reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador através de carta registada com aviso de recepção, enviada com quinze dias de antecedência.

Dois) Sem prejuízo das formalidades supra descritas, as deliberações serão consideradas válidas desde que todos os sócios estejam presentes na reunião. Uma deliberação escrita

assinada pelos devidos representantes de todos os sócios em uma ou mais cópias será válida e eficaz como se tivesse sido presente em assembleia geral formalmente convocada desde que assinada e datada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será exercida por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos por períodos de três anos, com possibilidade de reeleição e estão dispensados de caução.

Três) A administração reunirá sempre que considerado conveniente para os interesses da sociedade, sendo as reuniões convocadas por qualquer administrador e as actas deverão ser redigidas e arquivadas junto dos livros da sociedade por cada reunião que tiver lugar.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por unanimidade dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Uma deliberação assinada por todos os administradores em uma ou várias cópias será válida e eficaz como se tivesse sido presente em reunião de conselho de administração formalmente convocada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade vincula-se pela assinatura individual de cada um dos administradores ou pela assinatura de procuradores dentro dos limites estabelecidos na procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e contas da sociedade serão concluídos até ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos para aprovação da assembleia geral ordinária após consulta e aprovação pela Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) Em cada exercício, a sociedade deverá reservar uma percentagem não inferior a vinte por cento dos resultados líquidos da sociedade para constituição de reserva legal.

Dois) Os lucros restantes deverão ser distribuídos por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e o presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Lei aplicável

Um) Os presentes estatutos serão interpretados e regulados de acordo com as leis da República de Moçambique.

Dois) Todas as disputas, controvérsias e litígios emergentes de ou relacionados com os presentes Estatutos serão decididos mediante arbitragem nos termos da lei.

Três) O local da arbitragem será Londres, Reino Unido e o inglês será a língua da arbitragem, com tradução simultânea e dos documentos para Português.

Quatro) A decisão arbitral será final e vinculativa para as partes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição transitória

Um) Até que a primeira reunião de assembleia geral seja convocada, a sociedade será gerida e representada pelo senhor. Elitério Timóteo Deodato Fuel, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104320356L, e residente em Bairro Polana Cimento A, Avenida vinte e quatro de Julho número trezentos e dezasseis, décimo andar, flat vinte e um.

Dois) O administrador agora nomeado deverá convocar a assembleia geral nos três meses seguintes à constituição da sociedade.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Medtool Group – Sociedade Unipessoal Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100583895 uma entidade denominada, Medtool Group – Sociedade Unipessoal Limitada.

Francisco Azevedo Fernandes Júnior, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Murraça-caia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101402848S, emitido vinte e dois de Agosto de dois mil e onze e residente na, cidade da Maputo, Rua da França número quarenta e quatro, rés-do-chão, bairro da Coop.

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação

Medtool Group – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Da duração e sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na Maputo província, Estrada velha da Mozal, número doze, bairro da Matola Rio quarteirão dois podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Prestação de serviços e consultoria;
- b) Importação e exportação;
- c) Comercio geral e a retalhe;
- d) Industria petrolífera
- e) Mineração;
- f) Pesca industrial;
- g) Construção civil e obras públicas;
- h) processamento e comercialização;
- i) Aluguer de equipamentos;
- j) Agenciamento, comissões e consignações e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Francisco Azevedo Fernandes Júnior e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Francisco Azevedo Fernandes Júnior. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Illegível*.

CS Five Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578336 uma sociedade denominada CS Five Consulting & Services, Limitada.

Primeiro. Agostinho Rodrigues Mariano, solteiro maior, natural de Marrupa, residente

na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100437042M, emitido a vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, em Maputo.

Segundo. Rosária Egineta Nhamumbo, solteira, natural da cidade do Maputo, residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100164206A emitido a vinte e três de Abril de dois mil e dez em Maputo;

Terceiro. Ernesto Paulo Amirondo, solteiro maior, natural de Maputo residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101862064S, emitido a sete de Fevereiro de dois mil e doze, em Maputo;

Quarto. Luciano Carlos Botomane, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100897354N, emitido a cinco de Junho de dois mil e treze, em Maputo;

Quinto. Macário Aguacheiro Gonçalves Gusse, casado, natural de Maganja da costa, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11100134839I, emitido a dois de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

Entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, objectivos e atribuições

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

Um) Sociedade adopta a denominação CS Five Consulting & Services, Limitada com sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) CS Five Consulting & Services, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade CS Five Consulting & Services, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número mil seiscentos e trinta e quatro, primeiro andar, cidade de Maputo, e poderá exercer as suas actividades em todo território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade CS Five Consulting & Services, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade CS Five Consulting & Services, Limitada tem por objecto, a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria, estudos ambientais, importação e exportação.

Dois) A sociedade CS Five Consulting & Services, Limitada, pode adquirir participações em sociedade com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cem mil meticais representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais meticais pertencente a Agostinho Rodrigues Mariano;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais pertencente a Rosária Egineta Nhamumbo;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais pertencente a Ernesto Paulo Amirondo;
- d) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais meticais pertencente a Luciano Carlos Botomane;
- e) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais pertencente a Macário Aguacheiro Gonçalves Gusse.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares.

Dois) Também por deliberação podem ser realizados suprimentos, com ou sem ónus.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios, reunidos em assembleia devidamente convocada.

Dois) Na cessão onerosa de quotas terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade CS Five Consulting & Services, Limitada poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com consentimento do titular;
- b) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

(Administração & gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios, nomear administradores nos termos do artigo cento e quarenta e sete, número três do Código Comercial.

Dois) Os sócios gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente por assinatura de pelo menos dois sócios.

Quatro) No caso em que um dos sócios se ausente, deverá fazer se representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação na assembleia geral)

Um) Os sócios podem ser representados em reunião da assembleia geral, através de carta mandadeira ou procuração.

Dois) O instrumento de nomeação de um representante deve ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue ao secretário da mesa para a sede da sociedade ou qualquer outro local, nos termos determinados na convocatória, até dois dias antes da data da reunião.

Três) O presidente da mesa tem o direito de verificar, a qualquer momento, se os poderes são ou não regular e legalmente emitidos, com ou sem consultar a assembleia geral, de acordo com seu critério prudente.

Quatro) A assembleia geral reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocada pelo Presidente ou por outros sócios gerente.

Cinco) As reuniões da assembleia geral terão lugar na sede da sociedade, excepto se os sócios escolherem outro local ou concordarem na realização das reuniões por videoconferência ou conferência telefónica.

Seis) As convocações devem ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente a data das reuniões a não ser que este prazo seja dispensado por todos os sócios

Sete) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações quando for o caso.

Oito) Para que a assembleia geral possa deliberar, devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Nos casos omissos nestes estatutos, a sociedade comercial CS Five Consulting & Services, Limitada reger-se-á pela legislação em vigor na República de Moçambique, pelo Regulamento Interno e pelas deliberações dos seus órgãos.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.



B&M Aditivos e Lubrificantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100584603 uma sociedade denominada B&M Aditivos e Lubrificantes, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente o seguinte contrato de sociedade, com cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do Código supra citado, entre:

Primeiro. Aurélio César Bila, solteiro, Natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100181352L, emitido pelo arquivo de identificação civil de Xai-Xai, aos vinte e três de Abril de dois mil e dez.

Segundo. Octávio Desidério Massinga, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104626720F, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo, aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de B&M Aditivos e Lubrificantes, Limitada., e tem sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número duzentos e vinte, bairro do Infulene A podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando do seu início a partir da sua data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de óleos, lubrificantes e aditivos para motores a Diesel e Gasolina.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação legalmente consentida pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao accionista representante, Aurélio Cesar Bila;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a accionista representante, Octávio Desidério Massinga.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suprimmentares de capital e suprimmentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimmentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionado ao direito de preferência entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral o qual fica reservado o direito da preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quanto tiver pelo menos cinquenta por cento do capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada por aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele pertencem a cada um dos sócios com despesa de caução.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar outra forma de representação, através de procuradores que representarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Três) Em nenhum caso a sociedade será obrigada em actos ou contratos contrários aos seus negócios.

Quatro) Caso haja lugar para a remuneração pelo exercício de cargo de gerente, o seu valor será fixado por deliberação de assembleia geral.

Cinco) Forma de obrigação a sociedade:

- a) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios indicados no artigo quarto;
- b) A assinatura de um mandatário com plenos poderes para representar a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus cedentes assumem automaticamente o lugar na sociedade, com despesa de caução, podendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, onze de Março de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

Marigor - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100584751 uma sociedade denominada Marigor - Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída, nos termos do artigo noventa do Código Comercial e do presente contrato de sociedade.

Maria Gorete Almeida da Silva, solteira, natural de Pemba, nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Coop, Rua-C número vinte e oito rés-do-chão, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100890674B, emitido no dia sete de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, contribuinte n.º 113467495.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Uma sociedade por quotas que rege-se pelos seguintes artigos:

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Marigor-Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua Daniel Malinda número setenta e um, rés-do-chão, Bairro Central.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria para negócio e gestão;
- b) Venda de material informático;
- c) Prestação de serviços de informática;
- d) Marketing e publicidade;
- e) Estudos e análise de mercado;
- f) Organização, realização e gestão de eventos;
- g) Venda de material de escritório;
- h) Imobiliária;
- i) Comissões, assessoria, agenciamentos e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, deter participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais e corresponde à uma única quota no valor de dez mil meticais correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Maria Gorete Almeida da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pelo sócio único. O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelo sócio na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Maria Gorete Almeida da Silva.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Wal Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100580536 uma sociedade denominada Wal Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre os cônjuges abaixo indicados, casados em regime de comunhão de bens:

Primeiro. Arsénio Júlio Licussa, de Maputo, residente no bairro Bagamoio na cidade de Maputo, portador do Bilhete de identificação n.º 110101409244B, emitido no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezasseis;

Segundo. Natália Ernesto Mabjaia Licussa, casada, natural de Marracuene, residente no bairro de Bagamoio na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100549590Q, emitido no dia onze de Dezembro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até onze de Dezembro de dois mil e dezanove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota entre conjugues, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seus estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Wal Serviços, e tem a sua sede na rua da Mozal, bairro Jonasse na província da Maputo, cidade da Matola – Moçambique.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade tem por objectivo principal

- Venda de materiais de construção, equipamentos electrónicos e montagem;
- Transporte de cargas para fora e dentro do país.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, que corresponderá duas quotas assim distribuídas

- Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Julio Licussa;
- Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital da social, pertencente a sócia Natália Ernesto Mabjaia Licussa.

Dois) As prestações suplementares de capital carecem de consentimento unânime dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência para a subscrição de novas quotas resultantes do aumento do capital social na mesma proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, suprimentos e capital adicional

Um) Os sócios poderão ser sujeitos à prestações suplementares de capital e a conceder à sociedade os suprimentos de queela necessite para om desenvolvimento dos seus negócios.

Dois) Os sócios poderão também ser chamados para subscrever capital adicional.

Três) Nos casos referidos nos números anteriores, a assembleia geral fixará os seus termos e condições.

CAPÍTULO III

Da divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando a sociedade e os sócios do direito de preferência.

Dois) A alienação da quota do sócio minoritário carece do consentimento do só maioritário.

Três) A divisão e cessão de quota deverá ser inscrita no livro da sociedade e está sujeita à registo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas terá lugar nos seguintes casos:

- a) De exclusão ou exoneração de sócio;
- b) Penhora ou arresto judicial; e
- c) Acordo com o sócio detentor da quota.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, não prejudicando, os direitos já adquiridos e obrigações já vencidas.

Três) A deliberação e resolução da assembleia geral estipulará o valor e os termos de pagamentos, que não excederá o período de quatro anos.

Quatro) A sociedade não poderá amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e exclusão de sócio

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei comercial e em caso de comprovada incapacidade

Dois) O sócio é excluído também em caso de comprovada violação dos estatutos sociais ou concorrência desleal.

CAPÍTULO IV

Do órgão de administração director geral e assembleia geral

ARTIGO NONO

Director-geral

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é realizada pelo director-geral, ficando desde já nomeado para o cargo o sócio Arsenio Julio Licussa.

Dois) O director-geral, obriga-se nos termos estabelecidos pela assembleia geral podendo fazer-se representar por mandatário.

Três) O director-geral têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos dois sócios ou procurador especialmente constituído pela assembleia geral.

Cinco) É vedado ao director geral ou mandatários assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela assembleia geral ou pelo director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) A convocação da assembleia geral compete a qualquer dos sócios e deve ser feita por meio de carta, ou correio electrónico, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) O aviso convocatório da assembleia geral deve conter, no mínimo, a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, dia e hora da reunião; a espécie da reunião; a ordem de trabalhos da reunião; devendo ainda conter a assinatura da pessoa que convoca.

CAPÍTULO IV

Da contabilidade e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO

Contabilidade

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício, a sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo cento setenta e um do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros de exercícios uma percentagem de trinta e cinco por cento deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo trezentos e dezasseis do Código Comercial e, a remanescente percentagem de sessenta e cinco por cento dos lucros distribuíveis e os dividendos terão o destino que resultar da deliberação da assembleia geral.

Dois) Os dividendos serão distribuídos na proporção das participações sociais dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos e termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em juízo

Para representar a sociedade em juízo e fora dele, compoderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias até ao momento da realização da primeira assembleia geral da sociedade, fica nomeado o sócios Arsénio Júlio Licussa e Natália Ernesto Mabjaia Licussa.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Induna Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, foi constituída a sociedade Induna Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual passa a ser regida pelas disposições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Induna Moçambique, Limitada, e é constituída

para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere número oitocentos cinquenta e quatro, SL, flat um, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio de serviços de publicidade e informática.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Ricardo Jorge Silva Dias;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Pedro Miguel Conceição Silva.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido

ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias-gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos

presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por dois administradores, que desde já, se nomeiam como sendo os sócios Ricardo Jorge Silva Dias e Pedro Miguel Conceição Silva.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensa-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de qualquer um dos administradores;
- Assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- Prestações suplementares de capital;

- Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Três) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no

silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Perfil Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Cinco de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100583526 uma sociedade denominada Perfil Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Sebastião Maurício Taula, casado com Celeste Domingos Macamo, em regime de comunhão de bens, natural de Inhambane, de nacionalidade Moçambicana, residente no distrito Cinco, bairro do Zimpeto, portador do Passaporte AG 000735, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Moçambique, Maputo aos oito de Fevereiro de dois mil e dez;

Segundo. Ricardo José dos Santos Pinto, natural de Seta, de nacionalidade Portuguesa, residente no bairro da Somerchid, rua das Palmeiras, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00033589 M, emitido aos oito de Agosto de dois mil e catorze, na Matola

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Perfil Construções, Limitada, é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social em Maputo, Bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação dos sócios em assembleia geral, mudar a sua sede social dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir de vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Construção Civil;
- b) Transporte, fornecimento, produção e venda de material de construção e de escritório;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competente;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e se acha dividido em duas partes:

- a) Duzentos e cinquenta mil meticais: sócio Sebastião Maurício Taula: Equivalente a cinquenta por cento; e
- b) Duzentos e cinquenta mil meticais: sócio Ricardo José dos Santos Pinto: Equivalente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quota são livres, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO ESXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio Sebastião Maurício Taula, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar

sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor;

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Luz - Marketing & Training Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100582228 uma sociedade denominada Luz- Marketing & Training Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luzia Pinto Maximino, maior, portadora do Passaporte n.º N030338, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, a residir na praca da Maguigwana, número quarenta e sete, Maputo, com o NUIT 134505834, de nacionalidade Portuguesa, outorga e assina o presente contrato de sociedade por quotas com uma única sócia, na qualidade de única outorgante, o qual se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e âmbito geográfico

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Luz – Marketing & Training Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende número mil cento setenta e nove, primeiro andar, porta quatro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a consultoria e a prestação de serviços na área do marketing, gestão, comunicação e imagem, branding, reputação, formação em Moçambique e formação internacional.

Dois) A presente sociedade poderá prosseguir e desenvolver outras actividades, desde que sejam conexas ao escopo definido no número anterior.

Três) Sem prejuízo do estatuído no número dois supra, a presente sociedade poderá adquirir ou constituir outras sociedades ou participações sociais, ainda que não prossigam o fim definido no número um do presente artigo.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito geográfico)

A sociedade pode executar a sua actividade em todo território nacional, sem prejuízo de exercer/fornecer os seus serviços noutros estados.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

assim distribuída: Uma quota única no valor de vinte mil metcais pertencentes à sócia única Luzia Pinto Maximino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão da sócia única, em assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei comercial.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, a sócia única poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A sócia única poderá ceder, total ou parcial, a quem a mesma preferir, a sua quota devendo, apenas, comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das decisões previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente, à sócia única decidir sobre as seguintes matérias:

- Alteração dos estatutos societários;
- Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- Decidir sobre a transformação da sociedade em outros tipos societários;
- Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- Decidir, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- Decidir sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;
- Decidir sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pela sócia única por meio de carta registada para tomada de conhecimento à administração, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que a sócia única se ache presente e manifeste vontade em realizá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única podendo, a mesmo, fazer-se representar no exercício das suas funções e, para a vincular a terceiros, deve, obrigatoriamente, constar a assinatura da mesma.

Três) Caso a administração da sociedade seja confiada a uma terceira pessoa, para além da sócia única, o mandato dos administradores será de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelos administradores serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pela sócia única, nos termos da lei, ou por quem a mesma indigitar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade social)

Após a aprovação do balanço nos termos referidos na cláusula anterior, sem prejuízo

da cláusula seguinte, dois por cento do valor apurado como lucro reverterá ao exercício de actos de beneficência e responsabilidade social da sociedade com vista ao apoio de pessoas ou entidades em situação de carenciados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela sócia única.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição da sócia única, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes da mesma, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, tal deverá ser por decisão da sócia única.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Rayomi Bricks Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100584654 uma sociedade denominada Rayomi Bricks Moçambique, Limitada

Entre:

Primeiro. Johan Henri Alberts, natural e residente na África do Sul, de nacionalidade sul-africana portador do passaporte n.º 479124131, emitido na África do Sul, em vinte e seis de Agosto de dois mil e oito e válido até vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezoito, neste acto representado pelo seu procurador o senhor Raymond George Hicks;

Segundo. Gerhardus Hendrik de Beer, natural e residente na África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01643251, emitido na África do Sul em quatro de Abril de dois mil e onze e válido até três de Abril de dois mil e vinte e um, neste acto representado pelo seu procurador o senhor Raymond George Hicks;

Terceiro. Raymond George Hicks, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Moçambique, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil seiscentos setenta e seis, portador do passaporte n.º M00103167, emitido na África do Sul em cinco de Dezembro de dois mil e treze e válido até quatro de Dezembro de dois mil e vinte e três, com poderes para o acto;

Quarto. Naomi Hicks, natural e residente na África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Moçambique, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil seiscentos setenta e seis, portadora do Passaporte n.º A02315124, emitido na África do Sul em vinte e três de Julho de dois mil e doze e válido até vinte e dois de Julho de dois mil e vinte dois com poderes para o acto.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e reciprocamente aceite, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Rayomi Bricks Moçambique, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Rua da Imprensa número duzentos e cinquenta e seis, prédio trinta e três andares, terceiro andar, porta trezentos e três.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção de tijolos de Argila;
- Impostação e exportação de material de construção e de protecção habitacional;
- Agricultura;
- Silvicultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares com o seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais, representativa de vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Henri Alberts;
- Uma quota no valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais, representativa de vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerhardus Hendrix De Beer;
- Uma quota no valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais, representativa de vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Raymond George Hicks;
- Uma quota no valor nominal de dois mil e oitocentos meticais, representativa de vinte e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Naomi Hicks.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas nos termos previstos na Lei Comercial.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Exclusão dos sócios

O sócio não pode penhorar ou por qualquer forma onerar as suas quotas sem a aprovação dos outros sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário,

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de carta a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o endereço postal ou por correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Fica desde já designado administrador o senhor Raymond George Hicks, terminando, excepcionalmente, o seu mandato na data da realização da assembleia geral ordinária que aprove as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo administrador ou renove o mandato do administrador agora designado.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do seu administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios na proporção das respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Moçambicana Indústria Alimentar Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100582481 uma sociedade denominada Moçambicana Indústria Alimentar Group, Limitada.

Entre:

Primeiro. Mia Holdings FZ LCC, sociedade comercial devidamente constituída ao abrigo das leis dos Emiratos Arabos Unidos, com sede na Rak Free Zone P.O. Box. trinta e um duzentos noventa e um, Al Jazeera Al-Hamra, Ras Al Khaimah matriculada sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva Rakia 64FZ310147479, na Conservatória do Registo Comercial do Ras Al Khaimah, Emiratos Arabos Unidos, neste acto representada por Giuseppe Canducci, solteiro, natural de San Marino, de nacionalidade sanmarinesa, portador do Passaporte n.º 090314, emitido aos três de Janeiro de dois mil e treze, na República de São Marino, com domicílio profissional na Avenida vinte e cinco de Setembro, número dois mil quarenta e nove, sétimo andar, flat noventa, Maputo; e

Segundo. Giuseppe Canducci, solteiro, natural de San Marino, de nacionalidade sanmarinesa, portador do Passaporte n.º 090314, emitido aos três de Janeiro de dois mil e treze, na República de São Marino, com domicílio profissional na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil quarenta e nove, sétimo andar, flat noventa, Maputo, representado neste acto pelo seu bastante procurador, Celestino Simão Gule, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201831305B, com domicílio profissional na Avenida Ho Chi Minh, Praça da Independência, Cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Moçambicana Indústria Alimentar Group, Limitada (ou pela abreviadamente MIA Group, Limitada).

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A MIA Group, Limitada é uma pessoa colectiva de direito privado com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Matola, Avenida de Namaacha km 6.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede pode ser transferida dentro do território nacional, podendo ainda ser criadas, transferidas ou encerradas, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Extracção, tratamento e engarrafamento de água subterrânea e superficial;
- b) Produção, importação e exportação; comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, alimentares e não alimentares, incluindo vinhos, sumos e outras bebidas, produtos enlatados, concentrados, pão, leite e seus derivados, géneros frescos e congelados, incluindo fruta e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixe e mariscos, carnes e seus derivados; e
- c) Desenvolvimento de actividades agro-industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) A sociedade pode subscrever e adquirir participações em sociedades com objecto similar daquele que exerce ou em sociedades reguladas por lei especial se integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data de celebração do seu acto constitutivo.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, obrigações e prestações adicionais

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social da MIA Group, Limitada, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas de diferente valor nominal, cada pertencente aos sócios:

- a) MIA Holdings FZ LCC: Uma quota no valor nominal de dezenove mil e novecentos e noventa e nove meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social;

- b) Giuseppe Canducci: Uma quota no valor nominal de um metical, correspondente a zero vírgula zero um por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Poderão ser amortizadas, sem consentimento do titular respectivo e pelo seu valor nominal, ou pelo respectivo valor de mercado, quando seja inferior àquele, as quotas da sociedade detidas por sócio, com excepção de outras sociedades da MIA Holdings FZ LCC, que, directa ou indirectamente exerça, em Moçambique, actividade concorrente ou similar com a da sociedade ou sociedade por esta detida directa ou indirectamente, e sem prejuízo da actividade já desenvolvida por outros accionistas quando haja acordo a tal especificamente dirigido.

Dois) Para os efeitos do disposto neste artigo, será considerada actividade concorrente ou similar, o exercício, em Moçambique, da indústria de produção, distribuição ou comercialização de água, bebidas e produtos alimentares.

Três) Exerce indirectamente actividade concorrente quem, directa ou indirectamente, detiver participação de, pelo menos, um por cento no capital social de sociedade que exerça alguma ou algumas das actividades referidas no número dois deste artigo, com excepção de outras sociedades da MIA Holdings FZ LCC que venham a ser detentoras de quotas representativas do capital social da sociedade.

Quatro) A deliberação de amortização terá de ser tomada em prazo não superior a um ano, contada da data do conhecimento pela sociedade do facto que fundamenta a amortização.

Cinco) Obtida a autorização judicial, quando necessária, o conselho de administração outorgará a escritura de redução de capital e procederá aos necessários registos.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

A cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos carece do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, tendo a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

ARTIGO NONO

(Prestações adicionais)

Um) Podem ser exigidas aos sócios, para além das entradas, prestações acessórias de natureza pecuniária ou outra, que tanto podem ser efectuadas gratuita como onerosamente, conforme for fixado na deliberação da assembleia geral que as determinar, sendo o prazo para a sua efectivação igualmente o estabelecido na mesma assembleia geral.

Dois) Para além do que se dispõe no número anterior e, qualquer sócio poderá realizar, por acordo com a sociedade, prestações acessórias a favor da sociedade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos e mandato)

Um) São órgãos da MIA Group, Limitada:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração; e
- c) Fiscal único.

Dois) Os órgãos sociais da MIA Group, Limitada são eleitos para um mandato de três anos renovável por igual período. Sendo que o prazo último para a renovação do mandato dos órgãos sociais é na assembleia geral para a aprovação do primeiro balanço, até trinta e um de Dezembro de dois mil dezoito.

Três) A sociedade poderá ainda, nos termos de deliberação aprovada pela assembleia geral, ter uma comissão de vencimentos e outros órgãos de natureza consultiva.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição, funcionamento e convocação da assembleia ordinária)

Um) A assembleia geral pode ser ordinária e extraordinária.

Dois) A assembleia geral é composta por todos os sócios ou seus representantes legais.

Três) A assembleia geral ordinária reúne uma vez por ano e sempre no primeiro trimestre do ano civil para apreciar todos os relatórios de funcionamento da MIA Group, Limitada incluindo o relatório fiscal, e extraordinariamente sempre que necessário e for solicitado pelo fiscal único ou pelo conselho de administração.

Quatro) As deliberações da assembleia geral ordinária são tomadas, em primeira convocatória, por maioria simples de votos dos sócios e, em geral, em segunda convocatória, com qualquer que for o número dos presentes.

Cinco) A assembleia geral é convocada com a antecedência mínima legalmente permitida em relação à data de realização da reunião, devendo ser observadas as disposições legais e estatutárias respeitantes à convocatória e respectiva publicação.

Seis) A assembleia geral é dirigida pelo presidente do conselho de administração, e na sua ausência pelo vice-presidente. o presidente do conselho de administração tem na sua actuação a assistência de um secretário, eleito em assembleia geral.

Sete) Nos termos da lei, podem os sócios tomar deliberações unânimes por escrito e,

bem assim, reunir-se em assembleia geral sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Oito) A convocação da assembleia geral e sua participação pode ser feita através dos meios electrónicos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral ordinária)

Um) As deliberações da assembleia geral ordinária sobre as seguintes matérias e que constituem competência desta carecem de aprovação por maioria qualificada de cinquenta por cento mais um voto, dos votos representativos do capital social da sociedade:

- a) Alteração dos presentes estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Emissão de quotas preferenciais ou de quaisquer outra classe de quotas ou alteração dos respectivos direitos e demais condições que legal ou contratualmente lhe sejam definidas;
- d) Amortização de quotas da sociedade, excepto nas situações especificamente previstas nestes estatutos;
- e) Aplicação dos resultados do exercício e distribuição de dividendos, reservas ou outros fundos ou bens aos sócios;
- f) Aprovação do relatório do conselho de administração e das contas do exercício;
- g) Imposição aos sócios de realização de prestações acessórias;
- h) Definição do estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração, a qual poderá ser atribuída a uma comissão de vencimentos cuja eleição fica, igualmente, sujeita às regras deste artigo;
- i) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade; e
- j) Deliberações sobre aumentos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da mesa)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um conselho composto por três a cinco membros, por um presidente e um conselho de administração eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete ao presidente da mesa convocar as reuniões da assembleia geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei ou por deliberação da própria assembleia.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e competências)

Um) O conselho de administração é composto por entre três e cinco membros, podendo ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) São competências do conselho de administração:

- a) Ao conselho de administração compete, designadamente, e sem prejuízo de outras atribuições que por lei ou pelo presente contrato de sociedade lhe são conferidas;
- b) Gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inerentes ao seu objecto social;
- c) Elaborar o relatório anual de actividade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamentos e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processo e comprometer-se em arbitragens;
- g) Constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne, no mínimo, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente ou por qualquer dos seus administradores.

Dois) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos, incluindo os votos por correspondência, sendo o voto do presidente prevaemente em caso de impasse.

Três) A convocatória será feita por escrito, mediante o envio de carta, fax ou correio electrónico, com a antecedência de três dias em relação à data de realização da reunião, salvo em caso de emergência, onde a convocação pode ser efectuada com vinte quatro horas de antecedência.

Quatro) O conselho de administração poderá reunir sem que haja sido formalmente convocado, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os seus membros em exercício.

Cinco) As reuniões serão efectuadas na sede social, ou em qualquer outro local quando os interesses da sociedade assim o exijam, bem como podendo ter lugar por videoconferência ou conferência telefónica.

Seis) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, a qual será válida apenas para a reunião especificada.

Sete) É permitida a participação e o voto por correspondência ou vídeo conferência, o qual será exercido mediante o envio de comunicação escrita ao presidente do conselho de administração no qual o administrador deve identificar expressamente o ponto da ordem de trabalhos em causa e o seu sentido de voto.

Oito) Mediante consentimento prévio do presidente do conselho de administração, qualquer pessoa pode estar presente nas reuniões do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Director geral e administrador delegado)

Um) Poder á ser nomeado pelo conselho de administração um director-geral ou um administrador delegado para o desempenho de certas tarefas da administração.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurado por um director geral, que é o sócio Giuseppe Canducci, que desde já fica investido de poderes bastantes até à convocação da primeira assembleia geral, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele como administrador para validamente obrigar a sociedade.

A referida assembleia geral deverá ser convocada pelo director geral, no período máximo de três meses a contar da data do início das actividades.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica legalmente obrigada pela assinatura:

- a) De um administrador com poderes delegados; e
- b) De um procurador ou de um administrador e de um procurador, nos termos definidos na respectiva procuração.

Dois) O conselho de administração pode deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

Três) Os administradores da sociedade ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, sendo nulos ou de nenhum efeito os actos e contratos praticados

em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem.

SECÇÃO III

Da fiscal único

ARTIGO DÉCIMOITAVO

(Competência)

Compete ao fiscal único:

- Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da assembleia geral;
- Examinar regularmente as contas e a situação financeira da MIA Group, Limitada;
- Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária quando julgue necessário; e
- Introduzir e fiscalizar o sistema de controlo interno adequado ao correcto funcionamento da MIA Group, Limitada.

ARTIGO DÉCIMONONO

(Funcionamento)

O fiscal único deve produzir um relatório anual a ser apresentado na assembleia geral ordinária nos termos do artigo décimo primeiro do presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos fundos, lucros e da extinção da MIA Group, Limitada

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundos da MIA Group, Limitada:

- O capital social;
- Os proveitos advenientes da sua actividade; e
- As liberalidades usuais segundo as circunstâncias da época e as condições próprias da MIA Group, Limitada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Salvo por deliberação tomada em assembleia geral por maioria qualificada não inferior cinquenta por cento do capital social da sociedade mais um voto, não pode deixar de ser distribuído aos sócios cinquenta por cento do lucro do exercício que, nos termos da lei, seja distribuível.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A MIA Group, Limitada só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da MIA Group, Limitada, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre o destino a dar aos bens, devendo ser nomeada uma comissão liquidatária composta por dois sócios que tenham participado na fundação da MIA Group, Limitada.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissivo no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze.
— Técnico, *Ilegível*.

Cheerymarty Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100573164 uma sociedade denominada Cheerymarty Consultoria & Serviços, Limitada.

Anastácio Júlio Manhiça, solteiro maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, na Rua de Bazaruto, quateirão vinte e três, casa número cento noventa e sete, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100098587J emitido aos dois de Março de dois mil e dez, pela Direcção da Identificação Civil da Maputo.

Rita Manuel Mapie, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, na Rua de Bazaruto, quateirão vinte e três, casa número cento noventa e sete, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110400374245S, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e dez pela Direcção da Identificação Civil da Maputo;

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cheerymarty Consultoria & Serviços, Limitada e tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua Frei João dos Santos número duzentos e oito, terceiro andar, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços, contabilidade, recursos humanos e informática;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas partes iguais assim distribuídos.

Dois) Anastácio Júlio Manhiça com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e a sócia Rita Manuel Mapie com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Anastácio Júlio Manhiça que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador o senhor Anastácio Júlio Manhiça, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia-geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

MRW Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100583461 uma sociedade denominada MRW Mozambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Mining Resources Worldwide (FZE), sociedade com sede em Sharjah, Emirados Árabes Unidos, registada sob número cinco mil seiscentos e um, neste acto devidamente representada, conforme acta em anexo, de três de Novembro de dois mil e catorze, pelo senhor Prabhat Jain, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2893429, emitido na República da Índia, aos oito de Maio de dois mil e catorze; e

Segundo. Dinesh Chandra Kothari, maior, de nacionalidade indiana, casado com Neelam Kothari, em regime de comunhão geral de bens, residente em Emirates Hills Phase 1 (L.L.C.), Villa W Sub Meter, 394- Emirates Hills, Yasmin-3 ST, Dubai, portador do Passaporte n.º Z1952645, emitido em Dubai, aos onze de Outubro de dois mil e nove.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MRW Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prospecção, pesquisa, comercialização, produção, tratamento, processamento e exploração de recursos minerais;
- Fornecimento de materiais, equipamentos e máquinas de

extracção, produção, tratamento e processamento de produtos minerais, incluindo respectivos acessórios;

c) Importação e exportação.

Dois) É ainda objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- Uma quota no valor de vinte e nove mil e novecentos e um meticais, correspondente a noventa e nove vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente a Mining Resources Worldwide (FZE);
- Uma quota no valor de noventa e nove meticais, correspondente a zero vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente a Dinesh Chandra Kothari.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) O sócio que pretender exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o direito que lhe cabe, deve comparecer na assembleia geral a ser convocada pela gerência para deliberar sobre o exercício ou não do direito de preferência a que se refere o número um deste artigo.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número dois deste artigo, sem que gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência composto por três membros a serem nomeados em assembleia geral pelos sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato de quem a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais for convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e as reuniões serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

(Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

Quatro) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, devendo, para o efeito, depositar, com antecedência mínima de dois dias, uma procuração ou carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do capital social

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todo o omissos no presente contrato social será regulado pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze.
— Técnico, *Ilegível*.

Abra Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100562863 uma sociedade denominada Abra Trading, Limitada.

Abdul Emídio Abdulo Cadir Panachande, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por apresentação do Bilhete de Identidade n.º 110100177642Q, de trinta de Agosto de mil novecentos e setenta e sete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Rafael Reinaldo Mourato Sarmento, divorciado natural de Portugal, residente nesta cidade de Maputo, portador do Dire n.º 11PT00061833S, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e catorze, pela direcção nacional de migração em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Abra Trading, Limitada, tem a sua sede no Bairro Magoanine, Avenida Sebastião Marcos Mabote, número mil e três, no distrito Municipal KaMubukwane.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto

Um) Comercio a grosso e a retalho com importação e exportação, prestação de serviços diversos; (consultorias e outras similares).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade

a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais. Uma quota no valor de doze mil meticais correspondente ao sócia Abdul Emídio Abdulo Cadir Panachande equivalente a secenta por cento do capital social, outra quota oito mil meticais correspondente ao sócio Rafael Reinaldo Mourato Sarmento equivalente a quarenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTA

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Rafael Reinaldo Mourato Sarmento, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura, dos dois sócios para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Dos herdeiros

Um) Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não dissolve, mas continuará de acordo com as cláusulas incluídas no acordo de parceria.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Novembro de dois mil e catorze. — Técnico, *Ilegível*.

**Moeba Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100581892 uma sociedade denominada Moeba Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Agripisio Gabriel Mavale, estado civil casado com a senhora Marie Suzanne Mavale (sendo casado em regime matrimonial de bens), natural de Maputo, residente em Londres, Bairro Kingston Upon Thames, Reino Unido, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110104185767M, emitido no dia dezassete de Julho de dois mil e treze, em Maputo;

Segundo. Neil Andrew Scotney, solteiro maior, natural de Quenia, residente em Londres, Bairro Milton Keynes, cidade de Buckinghamshire. Portador do Bilhete de Passaporte britânico n.º 306275859, emitido no dia vinte e nove de Maio de dois mil e sete, em Londres, Reino Unido.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Moeba Limitada e tem a sua sede na Avenida Rio Limpopo número duzentos noventa e nove, primeiro andar cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a consultoria nas áreas de investimentos, habitação, energia e agricultura, e importação de viaturas comerciais e privadas.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Agripisio Gabriel Mavale e Neil Andrew Scotney, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Agripisio Mavale e Neil Scotney como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze.
— Técnico, *Ilegível*.

HJL Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e quinze foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100583305 uma sociedade denominada HJL Consultoria e Serviços Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e um do Código Comercial, entre:

Hermínio salvador zandamela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, titular do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero zero três nove nove cinco oito B, emitido em dezassies de Maio de dois mil e treze, residente na Cidade da Matola, Bairro 1.º de Maio, quarteirão sessenta, casa número cento e setenta e um;

Horácio Rodrigues Massingue, solteiro natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de

Identidade número um um zero um zero zero zero nove zero quatro quatro cinco N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, residente na cidade da Matola, Bairro 1.º de Maio, quarteirão número cinquenta e oito;

Jochua Jozuel Dinis Uqueio casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número, um um zero um zero zero cinco sete sete nove dois cinco B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Bairro de Magoanine “C”, quarteirão número vinte e três, casa número cento e vinte e seis;

Leonardo Francisco Almajane, solteiro de nacionalidade moçambicana, titular do bilhete de identidade número um um zero um zero zero três quatro zero quatro oito cinco Q emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo aos vinte e nove de Julho de dois mil e dez, residente na cidade da Matola Bairro Mussumbuluco, quarteirão número dois, casa número setecentos e quinze, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável por estes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade é denominada HJL Consultoria e Serviços Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo, no Bairro da Polana, Praceta Maguigane número cento e dois, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou representações noutros pontos do território nacional e no estrangeiro (âmbito Internacional).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Compra e venda de material diverso (informático, de escritório, de higiene e limpeza, e acessórios de viaturas);
- Prestação de serviços de contabilidade e de saneamento do meio;
- Manutenção de edifícios e fiscalização de obras;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades mediante autorização das autoridades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais correspondente a soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Hermínio Salvador Zandamela;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao Horácio Rodrigues Massingue;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao Joshua Dinis Uqueio.
- Uma quota no valor de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao Leonardo Francisco Almajane.

Dois) O capital social realizado em cem por cento e poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral e subscrito pelos sócios na proporção das quotas subscritas e realizadas.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo dos sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representante do sócio inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, entre si o cabeça deles.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta ou

aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de setenta e duas horas de antecedência, pela gerência ou qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- b) As alterações ao contrato de sociedade;
- c) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, os quais são

dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os Administradores terão os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como nos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de pelo menos dois dos sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovado pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinadas a fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

Quatro) Quando assim o entenderem, os sócios em assembleia geral poderão decidir não distribuir os resultados obtidos, mantendo-os na empresa sob a forma de resultados transitados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua dissolução por deliberação.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Nomeação dos administradores)

Até a primeira assembleia geral ficam nomeados administradores, os Senhores, Hermínio Salvador Zandamela, Horácio Rodrigues Massingue, Joshua Dinis Uqueio Leonardo Francisco Almajane

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Março de dois mil quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 10.000,00MT
 — As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.